Ano VII - Nº 4.230

Terça-feira, 28 de Janeiro de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Vereador solicita e prefeitura reativa ponto de ônibus da Feira de São Joaquim

"Por trás da insensibilidade de quem transferiu o local está o desmando de alguma empresa irresponsável", afirmou o vereador Edvaldo Brito

Foto: Internet



"A transferência do ponto de ônibus penalizou milhares de pessoas que utilizam o transporte coletivo e precisam se locomover por grande distância com pesadas embalagens de mercadorias", enfatizou o vereador.

Leia mais na página 20

Exposição Danças das Cores no Centro de Cultura

Telas da artista plástica Nicenia Oliveira ficam em cartaz até sexta-feira, 31 de janeiro

Foto: Antonio Queirós



Segundo a artista plástica, que é servidora da Secretaria Estadual da Saúde (Sesab), a cultura afro-baiana é a principal marca das suas intervenções pictóricas. Nesta mostra, no foyer do espaço multiuso da Câmara, Nicenia apresenta 12 trabalhos.

Leia mais na página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Nicenia expõe "Danças das Cores"

Artista mostra pinturas em óleo sobre tela no foyer do Centro Cultural da Câmara

Pinturas com técnica de óleo sobre tela em cores quentes e temas afro-baianos da artista plástica Nicenia Oliveira poderão ser apreciadas, desde a segunda-feira (27), no foyer do Centro Cultural da Câmara de Salvador. A exposição intitulada "Dança das Cores" ficará em cartaz até o dia 31 deste mês de janeiro. A visitação é gratuita, das 8h às 18h, sempre nos dias úteis.



Segundo a artista plástica, que é servidora da Secretaria Estadual da Saúde (Sesab), a cultura afro-baiana é a principal marca das suas intervenções pictóricas. Nesta mostra, no foyer do espaço multiuso da Câmara, Nicenia apresenta 12 trabalhos.

Fotos: Antonio Queirós



Nicenia Oliveira apresenta pinturas com temas afro-baianos no Centro Cultural

Nestes sete anos de atividades artísticas e com cinco mostras individuais, as pinturas de Nicenia têm sido bem aceitas pelos apreciadores das artes visuais, sendo, conforme assegurou, "um estímulo para produzir cada vez mais".





Começo

Nicenia Oliveira começou a pintar como uma forma de terapia, dentro do Centro de Referência à Saúde do Idoso, onde realiza suas atividades profissionais, na Sesab. "A artista Simone de Souza foi quem me deu as primeiras orientações, sendo a minha mestra e a minha referência", afirmou.

Segundo ela, nesta caminhada de afirmação do nome no cenário local, a aceitação de sua pintura já é uma realidade, surgindo convite para expor em outros lugares. "Recentemente fui convidada para mostrar minhas pinturas na Chapada Diamantina, na cidade de Lençóis", informou.

Conforme Nicenia, que destacou o acolhimento da Câmara de Salvador e da equipe do Centro Cultural, as obras poderão ser adquiridas no local da exposição.

CÂMARA MUNICIPAL

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 55/13

Torna-se obrigatório a impressão das contas de água, luz, telefone, celular, TV por assinatura, cartões de crédito, também em linguagem Braille.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

DECRETA:

Art.1º Torna-se obrigatório a impressão das contas de água, luz, telefone, celular, TV por assinatura, cartões de crédito, também em linguagem Braille

Art. 2º Para ter direito a conta impressa em Braille, o portador de deficiência visual deverá ligar para o serviço de atendimento ao consumidor das operadoras acimas referidas e solicitar o serviço.

Parágrafo único: Não poderá ser estabelecida nenhum tipo de tarifa por este serviço.

Art. 3º A operadora terá o prazo de até a fatura seguinte para enviar a fatura na forma que indica esta lei.

Art. 4º - Em caso de descumprimento a operadora ficará sujeita as infrações a serem aplicadas pelos órgãos de defesa do consumidor.

Art. 5º Esta lei deve ser regulamentada em até 45 dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo 5º,*caput,* sobre o princípio constitucional da igualdade, perante a lei, nos seguintes termos:

Artigo 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

O princípio da igualdade prevê a igualdade de aptidões e de possibilidades virtuais dos cidadãos de gozar de tratamento isonômico pela lei. Por meio desse princípio são vedadas as diferenciações arbitrárias e absurdas, não justificáveis pelos valores da Constituição Federal, e tem por finalidade limitar a atuação do legislador, do intérprete ou autoridade pública e do particular.

O princípio da igualdade atua em duas vertentes: perante a lei e na lei. Por igualdade perante a lei compreende-se o dever de aplicar o direito no caso concreto; por sua vez, a igualdade na lei pressupõe que as normas jurídicas não devem conhecer distinções, exceto as constitucionalmente autorizadas.

O princípio da igualdade consagrado pela constituição opera em dois planos distintos. De uma parte, frente ao legislador ou ao próprio Poder Executivo, na edição, respectivamente, de leis, atos normativos e medidas provisórias, impedindo que possam criar tratamentos abusivamente diferenciados a pessoas que se encontram em situação idêntica. Em outro plano, na obrigatoriedade ao intérprete, basicamente, a autoridade pública, de aplicar a lei e atos normativos de maneira igualitária, sem estabelecimento de diferenciações em razão de sexo, religião, convicções filosóficas ou políticas, raça e classe social.

O deficiente visual apesar de ser um consumidor como qualquer outro, necessita de tratamento individualizado no que tange as faturas para pagamento.A sociedade deve primar cada vez pela independência dessas pessoas, que não são invalidas apenas são portadoras de algumas restrições.

Justifica-se o presente Projeto de Lei, tendo em vista que os portadores de deficiência visual também são usuários destes serviços. Na maioria dos casos os consumidores com impossibilidades visuais, ficam impedidos de consultarem os valores cobrados pelo oferecimento dos serviços destas prestadoras. Busca-se com esta proposição colocá-los em "pé de igualdade" perante os demais consumidores.

Por se tratar de assunto de elevada importância, solicitamos que a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013
JOCEVAL RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador Joceval Rodrigues, torna obrigatória a impressão das contas de água, luz, telefone, celular, TV por assinatura, cartões de crédito, também em língua *Braille* com o objetivo de atender às necessidades da pessoa com deficiência visual, visando à independência desses consumidores.

Uma vez que o presente Projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Constitucional Federal, e atende ao que preceitua a boa técnica, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 055/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2013.

LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EDVALDO BRITO
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre vereador Joceval Rodrigues busca tornar obrigatória a impressão em *braille* das contas das prestadoras de serviços diversos, cobrados em faturas mensais, a fim de atender aos portadores de deficiência visual.

Sob os aspectos orçamentários e financeiros, competência desta Comissão, há de se observar:

A ementa e o art. 1º nominam os serviços que devem ser abrangidos correndo o risco de deixar de fora outros serviços que tenham a mesma sistemática, existentes ou que venham ser criados.

No art.4º, o autor não quantifica o valor das multas decorrentes da infração que ora se cria, logo, deverá desde já defini-las de forma que possa ser aplicada.

Com as Emendas apresentadas, não vemos necessidade da sua regulamentação. E, por entendermos necessário um prazo razoável para adequação das empresas à nova norma, consideramos 90 dias para sua aplicabilidade.

Em sendo assim, apresento Emendas a seguir ao projeto:

A ementa passa a ter a seguinte redação:

"Obriga as empresas operadoras de serviços em geral que operam com faturamento mensal, nesta Cidade de Salvador, emitirem também na linguagem Braille, suas faturas"

Efetuamos Emendas modificativas no corpo do Projeto que passa a ter a redação que segue:

"Art. 1º Obriga as empresas operadoras de serviços em geral que utilizam o sistema de faturamento mensal, nesta Cidade de Salvador, a emitirem quando solicitadas, a fatura em linguagem *Braille*.

Art. 2º Para ter direito à fatura em braille, o usuário portador de deficiência visual, deverá fazer a solicitação à empresa operadora.

Parágrafo Único - A emissão da fatura em *Braille*, não ensejará nenhuma cobrança adicional ao valor dos serviços.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Multa no valor de 5.000,00 (cinco mil reais);
II – na reincidência multa em dobro

Parágrafo Único – O valor das multas será corrigido anualmente pelo índice de correção que vier a ser utilizado pela Prefeitura do Município.

Art. 5º - Esta entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Exclua-se o art. 6º.

Com as Emendas apresentadas, voto pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 19 de julho de 2013.

HEBER SANTANA – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
CLAUDIO TINOCO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Cabe esclarecer que as Comissões possuem legitimidade para apresentar Emendas e Subemendas a Projetos que lhe são destinados à análise, conforme autoriza o art. 80 do Regimento Interno da Casa Legislativa do Município:

"Art. 80. A Comissão que receber proposição, Mensagem ou qualquer outra matéria para estudo, poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição, total ou parcial, apresentar Projetos delas decorrentes, dar-lhes Substitutivos e apresentar Emendas e Subemendas."

O Projeto do edil Joceval Rodrigues, torna obrigatória a impressão das contas de água, luz, telefone, celular, TV por assinatura, cartões de crédito, também em língua *Braille* com o objetivo de atender às necessidades da pessoa com deficiência visual, visando à independência desses consumidores.

A Emenda proposta pela COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, por sua vez, tem o objetivo de apresentar rol exemplificativo com o fito de garantir futuros produtos de serem alcançados pela acessibilidade. Ademais, define o valor da multa pelo descumprimento da Lei, retirando, por fim, a necessidade de regulamentação.

Neste passo, importante destacar o conteúdo do artigo 183 do Regimento Interno, a saber:

"Art. 183. Emenda é a proposição apresentada para substituir, modificar, ampliar ou suprimir outra proposição."

Assim, legitimadas pelo artigo 80 e apresentado na forma do art. 183, ambos do Regimento Interno, as Emendas de autoria da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO tem o voto desta Comissão PELA APROVAÇÃO.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2013.

LÉO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

1. Relatório

O Projeto de Lei, de autoria do vereador Joceval Rodrigues, trata de tornar obrigatória a impressão das contas de água, luz, telefone, celular, TV por assinatura, cartões de crédito, também em linguagem *Braille*.

Conforme pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa, não foi encontrado nenhum assunto versando sobre o tema abordado.

Com o presente Projeto o vereador pretende ocasionar uma maior inserção do deficiente visual na sociedade e facilitar o acesso dos mesmos aos serviços básicos e públicos.

É o relatório. Passo a opinar:

O deficiente visual requer um tratamento individualizado no que tange às faturas para pagamento. A sociedade deve primar cada vez pela independência dessas pessoas, que não são inválidas, apenas são portadoras de algumas restrições.

O presente Projeto está em plena conformidade com a Constituição Federal de 1998, artigo 5, caput (*in verbis*):

Art. 5. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).

O princípio da isonomia, em especial, a igualdade material, consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida da sua desigualdade, para que haja um nivelamento dos direitos e, assim, se faça valer a máxima impetrada no artigo acima citado. Dessa forma, quando se garante aos deficientes visuais a acessibilidade aos serviços públicos, resta observado tal princípio.

Entretanto, no âmbito municipal, temos que o presente Projeto está em conformidade com a Lei Orgânica do Município (LOM), visto que o artigo 180, *caput* diz *(in verbis):*

Art. 180. É dever do Município, assegurar aos deficientes físicos a plena inserção na vida econômica e social, criando mecanismos para o total desenvolvimento de suas potencialidades (...).

Diante do exposto, entendo que pela inexistência da duplicidade de propostas, razão pela qual opino PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 55/2013.

É o Parecer.

13 de novembro de 2013.

EVERALDO AUGUSTO – RELATOR
TOINHO CAROLINO
LEANDRO GUERRILHA
PEDRINHO PEPÊ

PROJETO DE LEI Nº 423/13

Declara como patrimônio cultural imaterial do povo soteropolitano a festa dos pescadores em Plataforma.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada como patrimônio cultural imaterial do povo soteropolitano a festa dos pescadores em Plataforma, realizada no dia 29 de julho, no bairro de Plataforma.

Art. 2° - Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal de Salvador procederá aos registros necessários nos livros dos próprios, do órgão competente.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2013.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

O Instituto do Patrimônio Nacional – IPHAN, em sua página na *Internet*, ao tratar do patrimônio Cultural Imaterial leciona que: "A UNESCO define como Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural".

A festa dos pescadores é uma data com profundo teor de significado sóciocultural e religioso, buscando valorizar e conscientizar o pescador da sua importância, como fonte da crescente economia no setor da pesca, promovendo o fortalecimento logístico de uma festa capaz de impulsionar o sentimento de fraternidade, homenageando aqueles que tanto contribuem para o crescimento do País e, por conseguinte, da atividade pesqueira, contribuindo para a geração de emprego e renda para a comunidade e como um segmento de turismo.

A festa inicia-se com a abertura do cortejo a Santa Mazorra, composto por um grupo de senhoras acima de cinquenta anos que saem com apitos, pandeiros e panelas pedindo doações de alimentos. Seguindo a tradição de mais de meio século, as senhoras preparam um cozinhado com alimentos arrecadados no final da tarde e distribuem o excedente em cestas para pessoas carentes. E dentro da programação, tem barracas com comidas típicas, artesanatos, apresentações musicais, missa, procissão marítima e terrestre, competições de remo, natação e corridas de barco a pano, somando a presença de sanfoneiros, caipiras e a alegria e satisfação da população.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres colegas parlamentares, para a apreciação e acolhimento da presente propositura que reconhece a importância e a tradição da festa para a cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O proponente, eminente vereador J. Carlos Filho justifica que na definição de patrimônio Cultural Imaterial apresentado pelo IPHAN, a festa dos pescadores de Plataforma preenche todos os requisitos.

O autor da Proposição destaca dois aspectos relevantes:

1º) A Festa dos Pescadores realizada há mais de 50 (cinquenta) anos, tornou-se uma ferramenta de estímulo ao comércio local, ademais, são ofertados aos mais carentes alimentos arrecadados entre os participantes;

2º) A Festa dos Pescadores tem um profundo significado cultural e religioso, valoriza e conscientiza o pescador da sua importância no desenvolvimento econômico e cultural do bairro.

É o relatório.

3. Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação.

É o Parecer, S.M.J.

EDVALDO BRITO – RELATOR
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR
LÉO PRATES
KIKI BISPO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Relatório

O Projeto de Lei, de autoria do vereador J. Carlos Filho declara como patrimônio cultural

e imaterial do povo soteropolitano a Festa dos Pescadores em Plataforma.

Conforme pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi encontrado nenhum assunto versando sobre o tema abordado.

É o relatório. Passo a opinar.

Na justificativa, o vereador ressalta que "A Festa dos Pescadores é uma data com profundo teor de significado sócio cultural e religioso, buscando valorizar e conscientizar o pescador da sua importância" (...).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 define como patrimônio cultural brasileiro, no art. 216, "os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira".

São considerados patrimônio cultural pela Constituição Federal:

I – as formas de expressão;
II – os modos de criar, fazer e viver;
III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico e paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

O Decreto nº 3.551 de 04 de outubro de 2000 institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.

O art. 2º do citado Decreto traz que o Ministério de Estado da Cultura, instituições vinculadas ao Ministério da Cultura, Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal são partes legítimas para a provocação da instauração do processo de registro de bens materiais.

O artigo 7º da Lei Orgânica do Município do Salvador, trazido na justificativa do Projeto, diz que cabe ao Município tombar bens, documentos, obras e locais de valor artístico e histórico, as paisagens naturais, bem como cultivar a tradição de festas populares e as de caráter cívico. Ocorre que esse artigo não prevê o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro. O processo de registro de bens culturais de natureza imaterial trata-se de instituto distinto do tombamento e a sua deflagração não cabe ao Legislativo municipal.

Assim, não é através de Projeto de Lei que se registra bem como de natureza imaterial.

Diante do exposto, opino pela reprovação.

É o Parecer.

EVERALDO AUGUSTO – RELATOR
SÍLVIO HUMBERTO
HEBER SANTANA
HILTON COELHO
VADO MALASSOMBRADO

PROJETO DE LEI Nº 628/13

Inclui o Dia da Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística no calendário oficial do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído o Dia da Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística no Calendário Oficial do Município, a ser comemorado anualmente no dia 8 de setembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
GERALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

A Fibrose Cística é uma doença genética, até o momento sem cura e pouco conhecida da população, cujos diagnósticos incorretos e consequente tratamento inadequado para a referida enfermidade tem sido frequentes. A despeito dos vigorosos tratamentos antimicrobianos e da terapia física, a Fibrose Cística (FC) ainda é uma doença letal, cuja expectativa de sobrevivência até poucos anos atrás variava entre os 25 e 30 anos.

Embora grandes avanços tenham sido alcançados, o tratamento da FC através da terapia genética ainda não foi atingido e o tratamento pré-sintomático, com o fim de adiar as infecções pulmonares, bem como controlar as deficiências enzimáticas, são ainda os mais indicados.

O diagnóstico precoce tem se mostrado um fator determinante na eficácia do tratamento, contribuindo para a melhora da qualidade de vida e a sobrevida do paciente sendo fundamental e de extrema importância dar publiCidade e conhecimento a população do Município do Salvador dos sintomas e exames. Criado em 2012 pela Cystic Fibrosis Worldwide, o Dia Mundial da Fibrose Cística é comemorado no dia 08 de setembro, anualmente.

A iniciativa de se criar um dia mundial de divulgação da doença também se justifica pelo fato de considerarmos de suma importância voltar à atenção da sociedade para os sintomas da Fibrose Cística, espalhando consciência e compartilhando informações sobre esta patologia.

Portanto, pela relevância social que reveste o presente Projeto de Lei, solicito a colaboração dos nobres vereadores, no sentido de manifestar apoio para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
GERALDO JUNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Considerando a alta relevância social a ser alcançada com a conscientização da unidade quanto à resistência desta doença, ainda letal e de pequena expectativa de sobrevivência e, considerando-se que se aprovado, o PLE não acrescentará ônus ao erário, pois sua divulgação entrará no bojo da publicidade institucional, cuja verba já está prevista no Orçamento proposto para o exercício de 2014.

Por não contrariar a legislação vigente, este relator opina PELA APROVAÇÃO do PLE 628/2013.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA - RELATOR
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR
KIKI BISPO
LÉO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

O Projeto de Lei, de autoria do vereador Geraldo Junior, trata de inserir o Dia da Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística.

Conforme pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa, não foi encontrado nenhum assunto versando sobre o tema abordado.

Pretende o vereador, com o presente Projeto de Lei, conscientizar a população de que a referida doença necessita de uma atenção maior para que seja diagnosticada logo no início, o que é de suma importância para um tratamento adequado e a sobrevivência do paciente.

É o relatório. Passo a opinar.

A Fibrose Cística é uma doença genética, grave, ainda sem cura e de pouco conhecimento da população. Em virtude desta última, os diagnósticos incorretos e tratamentos inadequados são frequentes.

O presente Projeto está em plena conformidade com a Constituição Federal de 1988, artigo 6º, *caput* (*in verbis*):

"Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Entrando no âmbito municipal, temos que o presente Projeto está em conformidade com a Lei Orgânica do Município (LOM), visto que o artigo 204, inciso II diz (*in verbis*):

"Artigo 204. A saúde é direito de todos e dever do Município que integra com a União e o Estado o Sistema único Descentralizado de Saúde, cujas ações e serviços públicos, na sua circunscrição territorial, são por ele dirigidos, objetivando: (...)
II- o acesso universal e igualitário às ações e serviços, para a promoção, proteção e recuperação e reabilitação da saúde, observadas as necessidades específicas dos diversos segmentos da população; (...)"

Diante do exposto, entendo pela inexistência da duplicidade de propostas, razão pela qual opino PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI nº 628/2013.

É o Parecer.

13 de novembro de 2013.

EVERALDO BISPO – RELATOR
LEANDRO GUERRILHA
PEDRINHO PEPÊ
SOLDADO PRISCO
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE LEI Nº 812/13

Reconhece de utilidade pública municipal o Clube Social de Entretenimento Jake Thaco.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica reconhecida a utilidade pública municipal do Clube Social de Entreteni-

mento Jake Thaco.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

Clube Social de Entretenimento Jake Thaco – pessoa Jurídica de direito privado, é uma entidade civil,sem fins lucrativos, fundada em 11 de janeiro de 1990,regendo-se pelo presente estatuto registrado no Cartório do 2º Oficio de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Salvador – Bahia. A duração da instituição é por tempo indeterminado. A instituição tem sede na Avenida Vasco da Gama, 1857, térreo, loja 5, Engenho Velho de Brotas, Salvador – Bahia, CEP 40210-090.

A instituição tem como finalidades:promover, difundir, preservar o Samba Junino e o Samba da Bahia; participar das manifestações populares realizadas em Salvador ou em qualquer parte do planeta, inclusive realizando produção musical; estimular e apoiar manifestações e iniciativas culturais, com a realização de Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares; defender os interesses da classe dos profissionais que trabalham em prol do crescimento da cultura em destaque o Samba Junino e o Samba da Bahia; difundir atividades de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para todos, assistindo sem distinção de idade ou classe social; estimular o espírito de solidariedade entre, crianças e adolescentes,dando-lhes proteção de acordo com o estatuto da criança e do menor adolescente, garantindo aos mesmos, carinho, alimentação adequada, assistência médica,segurança,recreação e lazer de modo a desenvolver a melhoria e condições de vida do indivíduo e da comunidade,incentivando o esporte e a cultura na forma de fortalecimento; promover oficinas,cursos profissionalizantes, palestras para o público como forma de conscientização; trabalhar elementos da cultura baiana e brasileira e povos influentes em formação tendo o Samba Junino e o Samba da Bahia; combater todo tipo de discriminação através de ações coletivas, manifestações que coíbam atividades ilegais que atinjam cor,sexo e credo religioso dos indivíduos; fazer parceria com o Poder Público e privado, realizando a gestão para espaços de Artes Cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas em equipamentos e espaços públicos e privados.

Por tudo isto, essa entidade – o Clube Social de Entretenimento Jake Thaco – contribui com ação e justiça social para a sociedade soteropolitana justificando o título de utilidade pública municipal.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
MOISÉS ROCHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final recebe para exame o Projeto de Lei nº 812/2013, de iniciativa do edil Moisés Rocha, que visa a considerar de utilidade pública municipal o Clube Social de Entretenimento Jake Thaco.

O autor juntou ao Projeto cópias dos documentos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, constantes nas fls. 05 a 19 do processo, inclusive o estatuto da entidade.

Recepcionado na 77ª sessão ordinária, realizada em 11 de novembro de 2013, através do Setor de Protocolo Legislativo, nos termos do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que concluiu ter a proposição preenchido os requisitos da legislação.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Pelos motivos expostos, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 812/2013.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2013.
KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
WALDIR PIRES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 65/13

Institui a Frente Parlamentar em Defesa da Assistência Social em Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar em Defesa a Assistência Social em Salvador, a ser composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal e, pelos demais vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, no mínimo, com um representante de cada partido.

Art. 2º - Compete à Frente Parlamentar, propor, analisar, desenvolver estudos e projetos e fiscalizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo promover ações de políticas a assistência social em Salvador.

§ 1º - A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais no desenvolvimento de ações de políticas públicas e medidas relativas à assistência social em Salvador.

§ 2º - A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com representantes de órgãos governamentais, municipais, estaduais e federais, organizações da sociedade civil e comunidade, visando a colher subsídios que possibilitem desenvolver e orientar políticas específicas voltadas para atender às demandas da assistência social.

Art. 3º - As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um Regimento criado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo parlamentar autor desta Resolução e, posteriormente, por seu presidente.

Art. 4º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Art.5º - A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º - Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador e providenciadas adições de separatas, em número suficiente para atender aos setores interessados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
GILMAR SANTIAGO
J. CARLOS FILHO
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

Desde 1988, a Constituição Federal colocou a assistência social, ao lado da saúde e da previdência social, como política integrante do sistema brasileiro de seguridade social. Em 1993, com a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social - a Loas - a assistência social foi ordenada política pública garantidora de direitos da cidadania. O Sistema Único de Assistência Social – o Suas –, implantado a partir de 2005 em todo o território nacional, efetiva – na prática – a assistência social como política pública de Estado, fazendo a necessária ruptura com o clientelismo e as políticas de favor e de ocasião. O Suas altera radicalmente o modelo de gestão e a forma de financiamento da assistência social. Estabelece um novo pacto federativo entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, garantindo autonomias legais em regime de mútua colaboração institucional.

Essa nova sistemática espalha-se pelo território brasileiro – de norte a sul, de leste a oeste – traduzindo a nova política de assistência social numa só linguagem social em todo o País. Um tipo de integração que olha as necessidades humanas de uma forma ao mesmo tempo global e particular – uma maneira singular, radical, profissional e generosa – de atender integralmente as pessoas dentro do seu contexto familiar e comunitário, sem coletivizá-las ou fragmentá-las, sem estatizá-las ou privatizá-las, respeitando-as na sua integralidade.

Por isso, o Suas estabelece dois níveis de proteção social: básica – de caráter preventivo – e especial – quando ocorre violação de direitos. Essa subdivisão é meramente formal, já que há interação permanente entre elas.

Enquanto a proteção especial exige atenção em serviços ou centros especializados, a proteção básica tem no Centro de Referência da Assistência Social – o Cras –, também conhecido como Casa das Famílias, equipamento social público capaz de garantir a atenção integral às famílias em determinado território.

Desde a sua implantação em 2003, o número de Cras financiados pelo Governo federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, saltou de 1.007 instalados em 650 municípios para 2.242 em 1.627 municípios, referenciando hoje, para atenção integral pela assistência social, cerca de nove milhões de famílias em todo o País.

Para a manutenção dos Cras são destinados recursos federais no montante de R$ 200 milhões ao ano, aplicados a partir da adoção de critérios técnicos e republicanos, com indicadores de pobreza, capacidade e grau de investimento em assistência social e recursos federais transferidos aos municípios. A metodologia foi pactuada democraticamente entre os entes da Federação e os organismos da sociedade civil, representados

na Comissão Intergestores Tripartite e no Conselho Nacional de Assistência Social. Aos municípios da Região Nordeste, a mais pobre do País e com menor capacidade de investimento, foram destinados mais de 50% dos recursos para expansão das respectivas metas em 2005 e 2006.

Nos Centros de Referência da Assistência Social, o principal capital é o humano, sejam assistentes sociais, psicólogos, educadores e outros profissionais. É necessário capacitá-los continuamente e integrá-los numa rede nacional de proteção social. Este constitui o principal objetivo do 1º Encontro Nacional dos Cras. É preciso, no entanto, que o cofinanciamento dos serviços se efetive, conforme pactuado entre os entes da Federação. Ampliar os Cras é fundamental, mas, para isso, é preciso que cada um faça a sua parte. Só assim teremos uma nova assistência social verdadeiramente pública e de qualidade.

Desde 2003 o governo brasileiro vem trabalhando com projetos de transferência de renda – *Bolsa Família*, *Fome Zero* – essas e outras ações também configuram áreas importantes de atuação da assistência social, que deve intermediar a relação entre Estado e sociedade na perspectiva da ampliação de direitos de intervir na construção destas agendas, que devem por princípio ter a necessidade do povo.

O exercício da assistência social é um ato e ao mesmo tempo um trabalho de transformação da sociedade, que instrumentaliza a população para a busca de direitos sociais e dar passos importantes na efetivação da autonomia política, econômica e social dos indivíduos.

Questões atuais como a reinserção de usuários de substâncias ilícitas, cidadania das pessoas em situação de rua e a juventude marginalizada pelas políticas de segurança mal sucedidas, abre um panorama de discussão importante sobre o papel das políticas públicas nos governos.

Neste aspecto o exercício da assistência social é imprescindível para a proposição e fiscalização de instrumentos que combatam a pobreza e a exclusão social no cotidiano soteropolitano.

A Câmara Municipal de Salvador não pode ausentar-se deste debate, a criação de uma Frente Parlamentar que fiscalize, debata, proponha e principalmente cumpra a sua função dando uma efetiva contribuição aos que mais necessitam é a nossa principal motivação.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2013.
GILMAR SANTIAGO
J. CARLOS FILHO
EVERALDO AUGUSTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O proponente, o eminente vereador Gilmar Santiago, justifica a necessidade de criação da Frente Parlamentar em Defesa da Assistência Social, tendo em vista que a Constituição Federal de 1988 insculpiu no texto legal normas referentes à assistencial social, integrando-a política de seguridade social brasileira.

O autor da proposição destaca dois aspectos relevantes:

1º.) A promulgação, em 1993, da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) estabelece a assistência social, como política garantidora de direitos individuais do cidadão brasileiro;

2º.) O Sistema Único de Assistência Social – SUAS, implantado em 2005, rompe com as políticas assistencialistas e cria uma nova política social no País, estabelecendo uma efetiva atuação do Poder Público em todo país.

É o relatório.

PARECER

Trata-se de Resolução com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com Constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face o exposto, opino pela aprovação.

É o Parecer, S.M.J.

Em, 30/09/2013.

EDVALDO BRITO- RELATOR
ERON VASCONCELOS
LÉO PRTAES
GERALDO JÚNIOR
KIKI BISPO

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

Relatório

O Projeto de Resolução de autoria do vereador Gilmar Santiago propõe instituir a Frente Parlamentar em Defesa da Assistência Social em Salvador.

Conforme pesquisa realizada pelo setor de análise e pesquisa, não foi encontrado nenhum assunto versando sobre o tema abordado.

É o relatório. Passo a opinar.

A Constituição Federal de 1988 colocou a assistência social ao lado da saúde e da previdência social, como política integrante do sistema brasileiro de seguridade social.

Em sua justificativa, o autor ressalta que "o exercício da Assistência Social é um ato e ao mesmo tempo um trabalho de transformação da sociedade, que instrumentaliza a população para a busca de direitos sociais e dá passos importantes na efetivação da autonomia política, econômica e social dos indivíduos".

Frisa ainda que "questões atuais como a reinserção de usuários de substâncias ilícitas, cidadania das pessoas em situação de rua e a juventude marginalizada pelas políticas de segurança mal sucedidas abrem um panorama de discussão importante sobre o papel das políticas públicas nos governos."

O presente Projeto está em plena conformidade com a Constituição Federal de 1988, artigo 194, *caput* (in verbis):

"Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa do Poder Público e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e à assistência social."

Entrando no âmbito municipal, temos que o presente Projeto está em conformidade com a Lei Orgânica do Município (LOM), visto que o artigo 274, *caput* traz *ipsis litteris* a redação do artigo acima exposto.

Diante do exposto e, pela inexistência da duplicidade de propostas, opino PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 65/2013.

É o parecer.

13 de novembro de 2013.

EVERALDO AUGUSTO – RELATOR
PEDRINHO PEPÊ
TOINHO CAROLINO
LEANDRO GUERRILHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 495/13

Considerando que o posto de parada obrigatório visa a promover uma maior segurança para os profissionais do transporte individual de passageiros, quando a corrida sair dos limites da capital;

considerando que o posto de parada obrigatório, devidamente sinalizado por placas de trânsito, com fiscalização pela Polícia Militar, é um local para servir de apoio antes de prosseguir viagem. Nesses pontos, os taxistas deverão parar seus veículos em frente aos postos de fiscalização, todas as vezes que estiverem saindo com passageiros de Salvador para outros municípios. No local, será efetuada uma abordagem rápida pelos policiais militares ao veículo e passageiro, bem como exigida a documentação do condutor.

Considerando que a medida visa a aumentar a segurança dos taxistas e passageiros, coibindo o transporte clandestino e impedindo que motoristas com irregularides possam conduzir passageiros.

considerando que esses postos de paradas obrigatórios figuram entre as diversas medidas urgentes de segurança voltadas para a repressão dos crimes contra taxistas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que instale postos de parada obrigatória para taxistas nos limites de saída do Município.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O presente relatório tem por objeto a Indicação nº 495/2013, de autoria do ilustre vereador Leo Prates, que tem como finalidade a instalação de postos de parada obrigatória para taxistas nos limites de saída do Município de Salvador.
A propositura em comento, ao instalar o referido, promoverá maior segurança para os profissionais da categoria e passageiros, além de coibir a prática do transporte clandestino, já que haverá a fiscalização dos veículos e documentação dos condutores.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a Constituição Federal Brasileira a segurança é direito de todo cidadão e o Estado tem o dever de garanti-la, deixando cristalino no art. 5º, vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade.

Ademais, a propositura em comento atende aos requisitos dispostos no artigo 197 do

Regimento Interno, que trata sobre a modalidade Projeto de Indicação.

VOTO

Assim sendo, considerando o acima exposto e, por não haver óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 495/2013 nesta Comissão.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2013.

GERALDO JUNIOR – RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 530/13

Considerando que os Jogos Municipais da Juventude (JMJ) têm por finalidade desenvolver o intercâmbio social e esportivo, difundir a prática das várias modalidades esportivas e dar oportunidade aos jovens valores, objetivando a melhoria física, técnica e tática do desporto dentro de uma comunidade ou região, fazendo surgir novos valores no panorama desportivo municipal;

considerando que resgatar a prática dos desportos em nosso Município, bem como o incentivo ao resgate dos jogos interestudantis e da primavera, assim o esporte funciona como uns dos canais viáveis para trabalhar a questão da conscientização do indivíduo em relação aos malefícios, às vezes irreparáveis, que a droga traz consigo, o esporte tem o poder transformador do indivíduo; dessa forma, e haja vista que um evento macroesportivo deste porte atrairá o interesse não só dos jovens, mas de suas famílias, que estarão diretamente envolvidas no processo, o que faz dos Jogos Municipais da Juventude mais um importante instrumento de combate aos males que afetam nossa juventude, que ociosa, é atraída para a criminalidade, tendo como modalidades: 01. Atletismo; 02. Basquetebol; 03. Damas; 04. Futebol; 05. Futsal; 06. Ginástica Artística; 07. Ginástica Rítmica; 08. Handebol; 09. Judô; 10. Natação; 11. Tênis; 12. Tênis de Mesa; 13. Voleibol; 14. Xadrez.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação dos Jogos Municipais da Juventude (JMJ).

JUSTIFICATIVA

O esporte é importante para a saúde e para o bem-estar do ser humano. Para a criança, pode ser um fator fundamental de desenvolvimento, desde que contribua de forma positiva para o seu físico e para a sua mente. Porém, não deve ser imposto como obrigação ou como imposição do desejo dos pais de transformar seus filhos em atletas. As duas primeiras décadas de vida são fundamentais para o crescimento ósseo e o amadurecimento biológico. Entretanto, o excesso de treinamento, sem períodos de descanso indispensáveis ao organismo, pode trazer prejuízos, tais como diminuição ou até interrupção do crescimento, cansaço, desânimo, deficiência de aprendizado, sistema imunológico debilitado e corpo mais suscetível a lesões. Os pais devem ficar atentos ao esporte praticado por seus filhos, observando se o programa de atividades é adequado para a sua idade e para o seu bom condicionamento físico.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 530 de 2013, de autoria do ilustre vereador Luiz Carlos, que tem como objetivo criar os Jogos Municipais da Juventude.

Tal projeto de Indicação, ao criar o referido, prima pela garantia da prática esportiva, visto que vai desenvolver um intercâmbio social e esportivo, difundindo a prática de várias modalidades esportivas, contribuindo também para a melhoria física dos jovens, além de fazer surgir novos valores no panorama esportivo da nossa cidade.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a Constituição Federal Brasileira, o desporto é um direito social e coletivo de todos e um dever do Estado, vejamos:

Art. 217: É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento;

II – o tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional;

IV – a proteção e o incentivo às manifestações.

A propositura em comento atende os requisitos dispostos mo artigo 197 do Regimento Interno, que diz:

"Indicação é a proposição com que o vereador externa ao poder Público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para realização de obras e serviços".

VOTO

Assim sendo, considerando o acima exposto e por não haver óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 530/2013 nesta Comissão.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2013.

GERALDO JUNIOR – RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 557/13

Considerando que tal coordenadoria tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular, criar e acompanhar ações, programas e projetos voltados à juventude, com o objetivo de formular políticas públicas e a proposição de diretrizes ao chefe do Poder Executivo, visando a atender às necessidades da Juventude, ainda promovendo a cooperação técnica entre os órgãos do Poder Público e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à juventude;

considerando que dessa forma pode o Poder Público estimular a participação social dos jovens em grupos, movimentos e organizações concernentes à juventude, organizando campanhas e atividades que fomentem o protagonismo e associativismos juvenis;

considerando que além das referidas medidas tal coordenadoria poderá ainda: promover e divulgar eventos e atividades sociais, educacionais, esportivas e culturais referentes à juventude; prestar assessoramento ao chefe do Poder Executivo nas questões que digam respeito à juventude; promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da população jovem; efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designada pela autoridade superior; instituir projetos e ações visando o acesso do jovem ao mercado de trabalho; desenvolver programas de conscientização contra o consumo de drogas;

considerando que atuará na prevenção e combate às drogas com a competência exclusiva para: estruturar a rede municipal de prevenção e combate às drogas; introduzir a temática de educação para valores, como fator de prevenção para o uso de drogas entre os jovens evitando o envolvimento com a criminalidade; esclarecer os jovens quanto ao perigo do uso das drogas; informar sobre os efeitos das principais drogas consumidas por adolescentes e jovens; divulgar quais os fatores de risco relacionados ao consumo de drogas e envolvimento com a criminalidade; mobilizar as secretarias de saúde e do sistema social para desenvolver ações de prevenção e tratamento de pessoas, principalmente adolescentes usuários substancias psicoativas; esclarecer aos pais e educadores quais são as práticas educativas positivas que representam fator de proteção ao uso de drogas e ao envolvimento com a criminalidade;

considerando que parte da Coordenadoria da Juventude, a título consultivo, sem ônus para o Município, um membro da Secretaria do Sistema Social, um membro da Secretaria do Sistema da Saúde e um membro da Secretaria do Sistema de Educação;

considerando que cabe ao coordenador Municipal de Políticas para a Juventude convocar Conferência Municipal da Juventude que deverá ocorrer a cada dois anos sem prejuízo de outros eventos criados para este fim;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, criação da Coordenadoria da Juventude, Prevenção e Combate às Drogas, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O presente relatório tem por objeto a Indicação nº 557 de 2013, de autoria do ilustre vereador Luiz Carlos que tem como objetivo criar um Coordenadoria da Juventude, Prevenção e Combate às Drogas, na estrutura do Poder Executivo Municipal.

Tal Projeto de Indicação, ao criar a referida, tem a intenção de assessorar e criar ações, programas e projetos voltados à juventude, com o objetivo de formular políticas públicas visando a atender às necessidades dos jovens, como também promover e divulgar eventos sociais, educacionais, esportivos e culturais.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a Constituição Federal Brasileira a cultura é um direito social e coletivo de todos e um dever do Estado, vejamos:

"Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais."

A propositura em comento atende os requisitos dispostos no artigo 197 do Regimento Interno, que diz:

"Indicação é a proposição com que o vereador externa ao Poder Público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para realização de obras e serviço."

VOTO

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e por não haver óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 557/2013 nesta Comissão.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2013.

GERALDO JUNIOR – RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 595/13

Considerando que o Clube Palmeiras da Barra, fundado há 86 anos, abria seus salões para receber a sociedade baiana em grandes eventos, até ser desativado há 15 anos;

considerando que o antigo prédio, destruído pelo tempo, transformou-se em terreno baldio, preocupando os moradores da Rua Marquês de Caravelas, no bairro da Barra, que protestam constantemente por causa da situação do local, que oferece risco de desmoronamento, além de servir de abrigo para roedores, interferindo também na questão da saúde pública e, por fim, propicia a ação de marginais;

considerando que o bairro da Barra e adjacências é carente de centros comunitários que proporcionem à comunidade atividades culturais, de esporte e lazer;

considerando que a Prefeitura Municipal já desapropriou áreas de outros clubes em toda a Cidade, a exemplo do Espanhol, o Português e o Bahia;

considerando a viabilidade da desapropriação da área para construção do Centro Comunitário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que declare de utilidade pública a área do Clube Palmeiras da Barra para construção de Centro Comunitário de Cultura, Esporte, Lazer e Creche.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
ALADILCE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O presente relatório tem por objeto a Indicação nº 595 de 2013 de autoria da ilustre vereadora Aladilce Souza que tem como objetivo construir um Centro comunitário de cultura, Esporte, Lazer e Creche no lugar do antigo clube Palmeiras da Barra, cujo prédio transformou-se em terreno baldio, oferecendo risco de desmoronamento, além de servir de abrigo para roedores que prejudicam a saúde pública.

Tal projeto de Indicação, ao criar o referido, prima pela garantia da cultura, visto que o bairro da Barra e adjacências é carente de centros comunitários que proporcionem à comunidade atividades culturais, de esporte e lazer.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a Constituição Federal Brasileira a Cultura é um direito social e coletivo de todos e um dever do Estado, vejamos:

"Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais."

A propositura em comento atende aos requisitos dispostos no artigo 197 do Regimento Interno, que diz:

"Indicação é a proposição com que o vereador externa ao Poder Público a manifestação da Câmara ou das suas comissões, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço."

VOTO

Assim sendo, considerando o acima exposto e por não haver óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 595/2013 nesta Comissão.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2013.

GERALDO JUNIOR – RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 637/13

Considerando que o Programa-Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de extrema pobreza em todo o País;

considerando que a Empresa Baiana de Água e Saneamento S.A. – Embasa cobra das famílias assistidas pelo Programa Bolsa-Família pelo serviço de tratamento de esgoto, valores iguais às demais unidades consumidoras, sem nenhuma distinção;

considerando que as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, estabelecidas pela Lei Federal nº. 11.445/2007, no art. 2º, inciso VIII asseguram a utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas para a oferta do serviço;

considerando que a Lei Federal nº 11.455/2007, no art. 35, inciso I, determina que as taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida;

considerando que Decreto Estadual nº 7.765 de 08 de março de 2000, art. 30, inciso I, autoriza a concessionária a cobrar pelo esgotamento um percentual sobre a tarifa de água, para cobrir, juntamente com a tarifa de água, seus custos de operação, manutenção, depreciação, provisão de devedores, amortização de despesas e remuneração dos investimentos, localizados na Região Metropolitana de Salvador e nos demais Municípios do Estado em 80% (oitenta por cento);

considerando que a tarifa cobrada pela Embasa possui forte impacto no orçamento das famílias assistidas pelo Programa Bolsa-Família estimulando a inadimplência e até o surgimento de instalação de esgoto à rede coletora, executada sem autorização ou conhecimento da concessionária, as conhecidas ligações clandestinas;

considerando que a população assistida pelo Programa Bolsa-Família também tem o direito ao acesso ao saneamento básico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que determine a isenção da taxa de esgoto para as famílias inscritas no Programa Bolsa-Família.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
TOINHO CAROLINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O presente relatório tem por objeto a Indicação nº 637/2013, de autoria do ilustre vereador Toinho Carolino, que tem como finalidade a isenção da taxa de esgoto para famílias inscritas no Programa Bolsa-Família.

Tal Projeto de Indicação visa a beneficiar famílias em situação de extrema pobreza, deixando de causar impacto no orçamento das mesmas, evitando a inadimplência e surgimento de instalações de esgoto à rede coletora sem autorização ou conhecimento da concessionária responsável.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a Constituição Federal Brasileira são objetivos fundamentais, a erradicação da pobreza e marginalização, reduzindo as desigualdades sociais, deixando cristalino no art. 3º , III, vejamos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Ademais, a propositura em comento atende aos requisitos dispostos no artigo 197 do Regimento Interno, que trata sobre a modalidade de Propositura chamada Indicação.

VOTO

Assim sendo, considerando o acima exposto e por não haver óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 637/2013 nesta Comissão.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2013.

GERALDO JUNIOR – RELATOR
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 638/13

Considerando que o livro é a principal ferramenta da formação do ser humano, trans-

formando o intelecto de cada individuo em prol do bem comum;

considerando a falta de campanhas de conscientização sobre a necessidade de doação de livros para instituições que possam levar o conhecimento a disposição de todos;

considerando que as doações recebidas serão destinadas exclusivamente as bibliotecas públicas e espaços de leitura da Cidade de Salvador;

considerando que a campanha visa à doação de livros infantis, secundaristas, técnicos, universitários e culturais para acessibilidade de todos na Cidade de Salvador;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, encaminhar Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, estabelecendo a campanha de doação de livros em toda a Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
DUDA SANCHES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O presente relatório tem por objeto a Indicação nº 638/2013, de autoria do ilustre vereador Duda Sanches, que tem como objetivo instalar uma biblioteca no bairro de Mussurunga.

O Projeto em comento possui a finalidade de incentivar os moradores do bairro e comunidades próximas a possuir hábitos de leitura, contribuindo para o desenvolvimento cultural da sociedade.

FUNDAMENTAÇÃO

Em pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa foi encontrado o art. 3º, II, da Lei Municipal nº 7.471/2008 que trata sobre o assunto abordado.

Entretanto, a legislação supramencionada limita-se apenas em incentivar a difusão do livro e leitura na cidade, o que difere completamente do abordado nesta propositura, que objetiva e criação de um espaço público municipal, sendo ele uma Biblioteca no bairro de Mussurunga.

Assim, a lei existente não é fato impeditivo para aprovação da Indicação.

VOTO

Assim sendo, considerando a importância da cultura-social do presente Projeto e por ele ter atendido todos os requisitos legais, é que opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 638/2013.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2013.

GERALDO JUNIOR – RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 723/13

Considerando as várias iniciativas de economia solidária existentes como: padarias comunitárias, associações de reciclagem de lixo, oficinas de costura, artesanato, etc. que contribuem para a geração de renda de organizações sociais e também funcionam como um instrumento para divulgar a cultura brasileira e as causas sociais abraçadas pelas instituições e comunidades;

considerando que o incentivo a empreendimentos solidários vem ganhando espaço em muitos países enquanto ação governamental para o desenvolvimento e geração de trabalho e renda;

considerando que o artesanato, as comidas típicas, produtos reciclados, dentre outros, diminuem as barreiras entre os idiomas e proporcionam experiências únicas aos turistas;

considerando que a Copa é uma forte ferramenta de *marketing*;

considerando o espaço denominado FIFA *Fan Fest*, criado como local para ver as competições, fora dos estádios, durante o mês de realização dos mundiais de futebol;

considerando que Salvador foi selecionada para ter espaços FIFA *Fan Fest*, onde haverá telões e toda a estrutura para receber milhares de torcedores no gramado do Jardim de Alah, na orla da capital baiana, e no Pelourinho;

considerando que as Feiras de Economia Solidária se constituem como um espaço de exposição e comercialização direta dos produtos dos empreendimentos econômicos solidários e, ainda, como um espaço de trocas solidárias, de roda de negócios, de apresentações, culturais e artísticas, de informação e formação política em economia solidária, articulação de cadeias produtivas, bem como divulgação e estímulo do consumo ético, justo e solidário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que viabilize a realização de uma Feira de Economia Solidária nos espaços FIFA *Fan Fest*, por meio de parceria com o Governo Federal e FIFA, durante o período de realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório.

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador Everaldo Augusto, ao governador da Bahia, visando à criação de um feira de economia solidária nos espaços oficiais da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de Projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por versar sobre o incentivo à economia solidária nesta cidade.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

WALDIR PIRES - RELATOR
LEO PRATES
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 735/13

Considerando que a atividade física regular é reconhecidamente benéfica na prevenção e tratamento de várias enfermidades e vem sendo também reconhecida como tal na prevenção de alguns tipos de câncer e até mesmo para amenizar efeitos colaterais do tratamento;

considerando que a prática de exercícios físicos promove um aumento da circulação, da respiração e da depuração de substâncias tóxicas do organismo, trazendo benefícios aos pacientes em fase de tratamento e pós-tratamento;

considerando que estudos realizados comprovam que as mulheres que participam do programa de exercícios físicos, ao longo do tratamento são menos acometidas por fadiga, depressão, náuseas e vômitos e que os exercícios físicos podem reduzir o tempo de recuperação do tratamento oncológico e ajudar os pacientes a se sentirem melhor através da diminuição dos efeitos colaterais;

considerando que a prática de exercícios deve ser estimulada como forma de melhorar a autoestima e a qualidade de vida;

considerando que na prática clínica, a fadiga, queixa frequente entre esses pacientes, é o principal obstáculo para iniciar ou manter uma atividade física. No entanto, é justamente um pouco de exercício físico, respeitando as limitações do paciente, que vai diminuir esse e outros sintomas;

considerando que a caquexia (emagrecimento intenso) é uma síndrome paraneoplásica (doença associada ao câncer) e é considerada como doença inflamatória crônica causada pelo aumento de substâncias pró-inflamação. A gordura do organismo está envolvida e contribui para a secreção dessas substâncias. Por outro lado, essa reação inflamatória é contrabalanceada por fatores antiinflamatórios, também secretados pelo tecido adiposo. O exercício físico promove aumento dos níveis desses últimos, agindo assim, contra a caquexia;

considerando que uma recente revisão de dados da literatura revelou que a atividade física regular possui efeitos benéficos positivos na saúde física e mental, bem como na melhoria da qualidade de vida dos pacientes com câncer após término do tratamento;

considerando, portanto, que no contexto do tratamento do câncer, a prática de atividade física regular tem uma importância fundamental para o bem- estar do paciente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que viabilize o desenvolvimento de um programa de prática esportiva voltada a mulheres na fase de tratamento e pós-tratamento do câncer de mama.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
ALADILCE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 735 de 2013, de autoria da ilustre vereadora Aladilce Souza, que tem como objetivo criar programa de prática esportiva destinado àquelas mulheres que estão na fase de tratamento ou pós-traumático do câncer de mama.

Tal Projeto de Indicação, ao criar o referido, prima pela garantia da saúde, visto que a prática de atividade física regular é benéfica na prevenção e tratamento de muitas doenças, incluindo, alguns tipos de câncer, além de promover um aumento na circulação sanguínea, a respiração e a depuração de DE substâncias tóxicas do organismo.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a Constituição Federal Brasileira, a saúde é um direito social e coletivo de todos e um dever do Estado, vejamos:

Art. 196: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

A propositura em comento atende os requisitos dispostos no artigo 197 do Regimento Interno que diz:

Indicação é a proposição com que o vereador externa ao Poder Público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para realização de obras e serviços.

VOTO

Assim sendo, considerando o acima exposto e por não haver óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 735/2013 nesta Comissão.

Sala das Comissões,26 de novembro de 2013.

GERALDO JUNIOR – RELATOR
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 741/13

Considerando a legislação federal e municipal que determinam a mobilidade com segurança pela Cidade;

considerando a necessidade de faixa de percurso seguro, ou seja, plana, sem degraus, sem obstáculos, com indicação de área não segura para caminhar, principalmente para as pessoas com deficiência visual;

considerando que a via que liga o Iguatemi à Rótula do Abacaxi possui intenso tráfego de pedestres e bicicletas que compartilham as ruas com os veículos automotores em alta velocidade, sem nenhum meio de segurança e proteção.

considerando que as calçadas, sinalizações e ciclofaixas proporcionam a segurança dos pedestres e ciclistas e previnem acidentes.

considerando que um número considerável dos deslocamentos na Cidade, segundo a pesquisa *Origem* são feitos a pé e de bicicleta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA

ao prefeito, que, conforme a sua competência de chefe do Poder Executivo, construa calçadas, ciclo, faixa e sinalização na via que liga o Iguatemi à Rótula do Abacaxi.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório.

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador Everaldo Augusto, ao prefeito municipal, visando à instalação de calçadas, ciclovia e sinalização na via que liga o Iguatemi à Rótula do Abacaxi.

Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de Projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por garantir a segurança de pedestres e possibilitar a prevenção de acidentes de trânsito para os que trafegam na área a ser beneficiada com a presente Indicação.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

WALDIR PIRES - RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 764/13

Estudos e pesquisas realizados no país indicam que a profissão de motorista e cobrador está entre as principais ocupações com elevados índices de estresse e doenças contraídas através dele. Salvador não fica atrás, diariamente motoristas passam horas nos intermináveis engarrafamentos, o que acaba atrapalhando o tempo de descanso que teriam direito.

Se não bastasse estarem expostos aos níveis de estresse, a violência do trânsito, aos engarrafamentos, aos constantes assaltos, os motoristas, cobradores, fiscais e despachantes, sofrem por não terem um local adequado para iniciar e finalizar o seu turno, com banheiros descentes, cadeiras para sentar e espaço para as refeições. Na maioria dos casos, os funcionários ficam a céu aberto, expostos as intempéries do tempo, em pé e utilizando sanitários químicos, sanitários esses abafados e inadequados para o nosso clima quente.

É preciso disponibilizar para esses profissionais condições humanas de trabalho, pois, eles são responsáveis por transportar milhares de passageiros diuturnamente e necessitam serem tratados dignamente.

Acreditamos que ações como esta irão minorar os problemas vividos por esses funcionários que sofrem de transtornos de ordem física e psicológica conforme legislação trabalhista e especialmente Norma Regulamentadora - NR 24 vigente onde estabelece as condições mínimas para que um trabalhador possa desenvolver suas atividades adequadamente.

Portanto nobres edis a presente Indicação tem como viés a preocupação pelo bem-estar e a saúde dos nossos motoristas, cobradores, fiscais e despachantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que estabeleça a obrigatoriedade das empresas concessionárias de transporte público coletivo e seletivo do município de Salvador a disponibilizarem instalações adequadas às necessidades fisiológicas local para descanso e para alimentação no início e no final das linhas, para atender seus funcionários.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
ANTÔNIO NOÉLIO LIBÂNIO (ALEMÃO)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Alemão, determina que as empresas concessionárias de transporte público coletivo e seletivo de passageiros do Município de Salvador deverão instalar equipamento para higiene, descanso e refeição dos empregados no início e fim de linhas.

Conforme determina o Regimento interno da Câmara de Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O presente Projeto de Indicação está em conformidade com a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como dos diversos diplomas legais vigentes.

No que tange à legalidade da proposição, cumpre apontar que a Lei Orgânica do Município concede relevante preocupação com as condições sanitárias e bem-estar do transporte público. É o que estabelecem o artigo 204 da LOM. Vejamos:

Art. 204 A saúde é direito de todos e dever do Município que integra com a União e o Estado o Sistema Único Descentralizado de Saúde, cujas ações e serviços públicos, na sua circunscrição territorial, são por eles dirigidos, objetivando:

(...)

IV – assegurar condições dignas de trabalho, saneamento, habitação, alimentação, educação e transporte e lazer;

Portanto, o presente Projeto esta apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 764/2013.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2013.

LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 765/13

Considerando a ainda frágil disseminação do hábito da leitura e do pouco acesso ao livro em razão do seu alto valor, da falta de incentivo à leitura, da evasão escolar, entre outros motivos, o que está relacionado à situação da população negra como maioria nas camadas inferiores da sociedade soteropolitana, metonímia da população negra nas demais grandes cidades brasileiras;

considerando o caráter de transformação social e cultural para o cidadão, e para a população negra em particular, que o acesso à leitura proporciona;

considerando a existência de uma literatura negra como vertente da literatura brasileira, desenvolvida desde o século XVIII com Domingos Caldas Barbosa, desde então legada ao ostracismo pelo cânone literário brasileiro, apesar da notória produção literária, dentre outros, Maria Firmina dos Reis, Teixeira e Sousa, Cruz e Sousa, Luiz Gama, e Machado de Assis no decorrer do século XIX e que têm suas vivências de negros excluídas de suas biografias e das análises literárias;

considerando que a literatura negra brasileira resiste diante das inúmeras adversidades forjadas pelo racismo sistêmico brasileiro como a assim reconhecida "Imprensa Negra", alcunha que reuniu rica diversidade de jornais produzidos por negros em algumas das principais capitais brasileiras durante as décadas de 1910 a 1940, enfraquecida pela ditadura do Estado Novo (1937-1945) e que cassou, inclusive, a Frente Negra Brasileira, maior organização política negra existente no Brasil republicano, o jornalista Lino Guedes, autor de mais de uma dezena de livros prosa e poesia publicados no período supracitado;

considerando a literatura negra de resistência e isolamento de autoras e autores como Solano Trindade, Ruth Guimarães, Eduardo de Oliveira, Carlos de Assumpção, Oswaldo de Camargo e do fenômeno editorial Carolina Maria de Jesus, que vendeu cem mil exemplares da primeira edição do livro "Quarto de Despejo" em 1960, traduzido para treze idiomas e tendo sua obra pesquisada em universidades estrangeiras há décadas;

considerando o dinamismo que a literatura negra adquiriu no decorrer dos anos 1970, enfrentando a ideologia da democracia racial propagada pela ditadura militar, que os escritores eram obrigados a utilizar meios "independentes", para além do fazer literário, cuidavam da diagramação de seus textos, da edição por meios artesanais, distribuição e venda direta ao público leitor em espaços de ampla circulação negra, como os bailes *blacks* ou escolas de samba, ou em espaços marginalizados desassociados da leitura, dentre outros, como em comunidades, presídios ou casas de recuperação; quando muito lançavam seus títulos por editoras de pouca expressão; esse processo consagrou-se na literatura brasileira como Poesia Marginal ou Geração do Mimeógrafo, entretanto, como os escritores negros demonstravam a discriminação racial em seus textos, foram excluídos pela crítica especializada, pelas editoras e universidades;

considerando a efervescência proporcionada pela rearticulação dos movimentos socioculturais e políticos negros durante as décadas de 1970 e 1980, com destaque para o bloco Ile Aiyê na cidade de Salvador, mais os coletivos literários como o Grupo Palmares em Porto Alegre/RS, GENS em Salvador, o Garra Suburbana e o Negrícia no Rio de Janeiro, Cadernos Negros e Quilombo hoje em São Paulo;

considerando a quantidade de livros de autoria negra em torno do ano de 1978, o 90º aniversário da abolição da escravatura, tais como "Memória da noite" de Abelardo Rodrigues, "Poemas da Carapinha", de Cuti, "Cadernos Negros 1", e no ano seguinte "A descoberta do frio" de Oswaldo de Camargo e "O Arco Íris-Negro", de José Carlos Limeira e Ele Semog;

considerando a visibilidade atingida pela literatura negra e seus escritores em jornais, crítica especializada, universidades e eventos literários no decorrer dos anos 1980, fato até então inédito e impulsionado por antologias publicadas no Brasil e no exterior, tais como "Axé – antologia contemporânea da poesia negra brasileira" (1982), de Paulo Colina, "A razão da chama - antologia de poetas negros brasileiros" (1986), de Oswaldo de Camargo, "Schwarze Poesie", de Moema Parente Augel, "Poesia negra brasileira" (1992), de Zilá Bernd, "Schwarze Prosa" (1993), de Moema Parente Augel, e a continuidade da série anual "Cadernos Negros"; dos livros de ensaios, dentre outros, "Raça e cor na literatura brasileira" (1983), do brasilianista David Brookshaw, "Reflexões sobre a literatura afro-brasileira" (1985)", do Quilombhoje, "O negro escrito" (1987), de Oswaldo de Camargo, "Criação crioula, nu elefante branco" (1987), de Miriam Alves et alli;

considerando a urgência dessa que se configurou como a primeira geração de escritores negros, uma vez que conseguiram atuar de forma coletiva, o que os diferencia de nomes do passado, momento de suma importância foi a tessitura de ensaios de teoria literária para alcançar a legitimidade da literatura negra como vertente literária brasileira conforme citado no parágrafo anterior, assim como a reunião proporcionada pelas

três edições dos Encontros de Poetas e Ficcionistas Negros de 1985 a 1987; tal fato, de certa maneira, estimulou escritoras e escritores a investirem na formação acadêmica, tanto que hoje nomes de destaque da literatura negra possuem títulos de doutorado em Literatura Comparada, (casos de Cuti e Conceição Evaristo);

considerando o fortalecimento da literatura negra brasileira e a profusão de títulos individuais e coletivos no decorrer dos anos 1990, 2000 e 2010; ressaltando que a (publicação coletiva) nem sempre é uma opção, mas, sim, configura-se necessária diante dos altos custos gráficos do nosso País e da recusa das editoras de ter em seus catálogos obras que discutam abertamente a discriminação racial;

considerando a quantidade crescente de dissertações de mestrado e teses de doutorado sobre a literatura negra brasileira e seus agentes;

considerando a inserção de títulos de literatura negra brasileira em vestibulares de universidades federais, tais como "Cadernos Negros – melhores poemas" na UFBA e "Ponciá Vicêncio" de Conceição Evaristo na UFMG;

considerando que Cadernos Negros completa 36 anos de publicações anuais e com mais de uma centena de escritores lançados;

considerando a existência do portal Literafro, organizado pelo Prof. Dr. Eduardo de Assis Duarte junto à Faculdade de Letras da UFMG, que reúne mais de duas centenas de escritores negros brasileiros com biografias, textos críticos e excertos de literatura;

considerando o lançamento no ano de 2011 de "Literatura e Afrodescendência no Brasil", antologia organizada por Eduardo de Assis Duarte e Maria Nazareth Soares Fonseca, sob a chancela da Editora UFMF, edição luxuosa em quatro volumes, distribuída em quase duas mil páginas, que reuniu 61 pesquisadores do Brasil e do exterior analisando as obras de cem escritores negros desde o século XVIII aos dias atuais, sucesso de público e crítica, tendo sido eleita entre os dez melhores lançamentos de literatura no ano de 2011 pelo "Segundo Caderno" do jornal O Globo;

considerando que a literatura negra brasileira, com os seus artífices, atua diretamente no combate à discriminação racial, promove a constituição de um público leitor negro, busca a conscientização do leitor negro elevando sua autoestima, valoriza a oralidade ancestral negra, valoriza a memória dos seus mais velhos como forma de conhecimento e aprendizagem, valoriza as religiões de matriz africana, atinge o léxico de nosso idioma ao incorporar no corpo do texto palavras originárias de diferentes etnias africanas e o falar da população negra das camadas populares, insere a necessidade do debate acerca das rasuras da história ao subverter as narrativas oficiais, impõe a discussão do cânone literário brasileiro que exclui o(a) negro (a) escritor(a) e trata as personagens negras em seus textos de forma estereotipada e em posições sociais subalternas, isso quando não as exclui completamente do texto literário;

considerando a pouca disseminação da literatura negra brasileira no mercado editorial, nas livrarias, nas bienais e feiras do livro, nos cadernos e prêmios literários, nas seleções de livros paradidáticos, nos currículos da educação básica e das disciplinas de graduação dos cursos de Letras, ainda que exista a Lei 10.639/2003 e a obrigatoriedade do ensino de História e culturas africanas e afro-brasileiras em todo o âmbito escolar, Lei que não vem sendo cumprida apesar dos esforços de educadores, professores e demais pesquisadores que lutam contra o epistemicídio reinante na educação brasileira, incapaz de respeitar a diversidade e pluralidade étnica de sua população;

considerando que o escritor Luiz Gama (1830-1882), soteropolitano, negro liberto quando criança, depois vendido como escravizado pelo próprio pai, aprende a ler de forma autodidata, torna-se advogado e defensor ferrenho da Abolição, comprando a alforria de diversos escravizados, o que o configura como legitimo "Poeta dos Escravizados", é uma personalidade ostracizada em Salvador, como já foi dito, sua cidade natal,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a designação do dia 21 de junho, data de nascimento de Luiz Gama, como o Dia Municipal da Literatura Negra, como forma de combate ao racismo institucional e à discriminação de negras e negros na cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Luis Carlos Suica, sugere ao prefeito que seja designado o dia 21 de junho, data do nascimento do Luiz Gama, escritor soteropolitano, negro liberto quando criança, que aprendeu a ler de forma autodidata, o "Poeta dos Negros", como o Dia Municipal da Literatura Negra, como forma de combate ao racismo institucional e à discriminação de negras e negros na cidade do Salvador.

Conforme determina o Regimento interno da Câmara de Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Portanto o presente Projeto esta apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 765/2013.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2013.

LEO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 766/13

Considerando que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente trazem que a educação é direito de todos, portanto, cabe ao Poder Executivo Municipal a garantia da inserção dessas crianças nas creches-escolas;

considerando que os agentes criminosos utilizam as nossas crianças para praticar crimes e inseri-las nas drogas, urge a necessidade de mantê-las em período integral nas escolas, já que as mães atualmente necessitam trabalhar para garantir o sustento da família;

considerando que a educação transforma um País, nós Poder Público, parlamentares e sociedade civil devemos trabalhar em prol de uma educação eficiente e de qualidade;

considerando que o local é uma região carente onde não há nenhum projeto semelhante e o terreno é um local totalmente abandonado, que pode se tornar esconderijo de marginais, como também favorece a proliferação de cobras, escorpiões e outros animais peçonhentos;

considerando que os moradores da comunidade do bairro *Bate Coração* já se manifestaram a favor da construção da creche-escola através de abaixo- assinado;

considerando que os moradores estão com muita dificuldade de se locomover para as suas atividades por não haver um local adequado para deixar seus filhos com segurança;

considerando que a construção irá beneficiar aproximadamente 350 famílias, se faz necessário o início imediato das obras no referido terreno baldio, razão pela qual:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de uma creche-escola para a comunidade do bairro Bate Coração no terreno baldio que pertence ao município de Salvador, situado na Rua Juraci Magalhães, CEP 40.830-410 atrás do Posto de Saúde.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
LUIZ CARLOS SUÍCA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Luiz Carlos Suíca sugere ao prefeito a construção de uma creche-escola para a comunidade do Bairro Bate Coração no terreno baldio que pertence ao município de Salvador, situado na Rua Juraci Magalhães, CEP 40.830-410, atrás do Posto de Saúde, beneficiando aproximadamente 350 famílias.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposta do edil é louvável, no sentido de sugerir a instalação de creche-escola, favorecendo uma qualidade de ensino adequada e local de confiança para os pais deixarem suas crianças ao seguirem para o trabalho.

Assim sendo, a proposição atendo ao Regimento Interno desta Casa, Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislações pátrias, razão pela qual opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO nº 766/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2013.

LÉO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 770/13

Considerando a promoção de políticas públicas municipais no exercício de suas funções;

considerando a importância do desenvolvimento da Guarda Municipal do Salvador;

considerando a importância do trabalho a ser desenvolvido pelo Grupamento de Operações Especiais – GOE, da Guarda Municipal do Salvador;

considerando que esses guardas municipais do GOE desempenham um papel diferenciado dos demais e atuam em casos de calamidade pública, salvamento e resgate;

considerando a importância da valorização do GOE para atuação dentro do Município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação da gratificação de operações especiais, no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre o salário base, para os Guardas Municipais que fizerem parte do Grupo de Operações Especiais (GOE), da Guarda Municipal do Salvador.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
TIAGO CORREIA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O presente projeto de indicação, de autoria do vereador Tiago Correia, sugere ao Prefeito a criação da gratificação de operações especiais, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base , para Guardas Municipais que fizerem parte do Grupo de Operações Especiais – GOE, da Guarda Municipal de Salvador, uma vez que esses profissionais desempenham uma função diferenciada dos demais e atuam em casos de calamidade pública, salvamento e resgate.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Portanto o presente Projeto esta apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 770/2013.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2013.

LEO PRATES - RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 773/13

Considerando que, o Decreto nº 23.975 de 04 de junho de 2013, que trata de Carga e Descarga no Município do Salvador, proíbe operações do gênero em áreas comerciais e de serviços, de segunda a sexta-feira, entre 6h e 21h, e aos sábados antes das 14h;

considerando que o objetivo do referido Decreto é melhorar a fluidez do tráfego dentro do município, favorecendo o fluxo de veículos para amenizar o congestionamento dentro da cidade;

considerando a necessidade de que as empresas se adequem e comecem a organizar e planejar seus horários para carga e descarga dentro das diretrizes do Decreto 23.975 de 04 de junho de 2013;

considerando ainda que, para obter êxito no cumprimento das diretrizes que trata o Decreto, é necessária a compreensão de todos, bem como das empresas que enviam e recepcionam produtos em veículos de carga dentro do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine aos órgãos competentes a aplicação de multas às empresas que recepcionarem ou carregarem mercadorias nos veículos de carga em horários não compatíveis com o Decreto de nº 23.975 de 04 de junho de 2013, exceto as situações mencionadas no referido decreto.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
TIAGO CORREIA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Tiago Correia, sugere ao prefeito que determine aos órgãos competentes a aplicação de multas às empresas que recepcionarem ou carregarem mercadorias nos veículos de carga em horários não compatíveis com o Decreto nº 23.975 de 04 de junho de 2013, que trata de Carga e Descarga no Município de Salvador, proibindo operações de gênero em áreas comerciais e de serviços, de segunda a sexta-feira, entre 6h e 21h, e aos sábados antes das 14h.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO 773/2013.

É o Parecer.
Sala das Comissões, 26 de novembro de 2013.

LÉO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 774/13

Considerando que o Brasil é profícuo na produção legislativa e na criação de normas legais, sendo indispensável a adoção de todas as medidas possíveis a fim de que se possa dar conhecimento à população e mais ainda, se permita, a partir de sua ciência, tornar mais efetiva sua aplicação;

considerando que Salvador não foge à regra, dispondo também de muitas normas legais que, pelo decurso do tempo ou mesmo por dificuldade de localização ou por pouca publicidade, acabam por cair no esquecimento, ferindo a característica principal de uma Lei, que é justamente a sua obrigatoriedade, pois, uma vez em vigor, torna-se obrigatória a todos;

considerando que, o acesso a informação é um direito constitucionalmente garantido, pois, insculpido no artigo 5º, inciso XXXIII do Capítulo I - dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos e, ademais, ratificado regulamentado pela Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011;

considerando que, de acordo com o art. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil, ninguém se escusa de cumprir a Lei, alegando que não a conhece (*ignorantia legis neminem excusat*), princípio que tem por finalidade garantir a eficácia da Lei, que estaria comprometida se se admitisse a alegação de ignorância de lei vigente. Mas que teria sua aplicação, por demais injusta, acaso o Poder Público não envidasse todos os esforços para fazê-la conhecida;

considerando que a legislação municipal, tanto é mais restrita, inclusive na sua publicidade, que inclusive excepciona o pressuposto de que o juiz conhece o direito (*iura novit curia*). Tanto assim o é, que esse princípio não se aplica ao direito **municipal**, estadual, estrangeiro ou consuetudinário, conforme preceitua o art. 337, CPC: *A parte, que alegar direito* ***municipal****, estadual, estrangeiro ou consuetudinário, provar-lhe-á o teor e a vigência, se assim o determinar o juiz.* (grifei);

considerando que medida bastante interessante já fora adotada com êxito em Salvador, através da publicação, até o ano de 1992, de uma coletânea contendo as normais vigentes no município (Leis e Decretos), servindo como fonte de consultas, por se tratar de documento oficial;

considerando que o avanço da tecnologia e informação desde aquele período, fez surgir nos meios de comunicação que podem ser usados neste desiderato, à exemplo do sítio eletrônica a Prefeitura Municipal, onde pode ser também disponibilizada a coletânea;

considerando que tal medida atenta aos princípios constitucionais de publicidade, economia e eficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a publicação anual de uma coletânea com as normas municipais vigentes, do modo como ocorria até o ano de 1992.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Eron Vasconcelos, sugere ao prefeito a publicação anual de uma coletânea com as normas municipais vigentes, do modo como ocorria até o ano de 1992, a fim de que possa dar conhecimento à população e permita tornar mais efetiva a aplicação dessas Leis.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO 774/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2013.

LÉO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 775/13

Considerando que as hortas urbanas, especialmente as sociais, destinadas às famílias carentes, são um instrumento de baixo investimento e alto retorno social, com o qual é possível alimentá-las com frutas, legumes e verduras sem agrotóxico em meios as cidades;

considerando que há imprescindível e inadiável necessidade de se implementar medidas verdes para garantir que as crescentes áreas urbanas possam atender o aumento na demanda por alimentos, conforme alertado pelo último relatório pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), denominado " Cultivando Cidades mais Verdes na África", que dada as similaridades entre nossa geografia, pode ser perfeitamente aplicado no Brasil e em Salvador em particular;

considerando que a agricultura urbana é muito popular, mesmo nos países mais desenvolvidos, à exemplo da Holanda de onde 33% da produção "verde" saem das grandes cidades;

considerando que a hortas urbanas comunitárias exigem cuidados e demandam conhecimento e orientação técnica aos agricultores como a disponibilidade de luz solar, a seleção de sementes e culturas adequadas, a rotina diária para cultivo e cuidado com as plantas, além da utilização de ferramentas recicláveis e sustentáveis adequadas;

considerando que para resolver estas questões, as administrações municipais precisam trabalhar em conjunto com os produtores, processadores, fornecedores, vendedores e outros para dar à agricultura urbana o apoio político, logístico e pedagógico necessário para o desenvolvimento sustentável;

considerando que Salvador já dispõe de legislação municipal tratando do tema hortas urbanas, datada do ano de 2001, sem que até hoje se tenha dado efetiva aplicação a este tema tão atual quanto importante;

considerando que apenas a Região Metropolitana de Salvador, mesmo sem o amparo devido, conta com cerca de 50 hortas urbanas que comercializam seus produtos no próprio local de plantio, com vendas diretas nas hortas ou distribuídas em supermercados de bairros, pizzarias, mercearias, asilos, creches e em outros espaços de grande concentração habitacional, aumentando significativamente a renda familiar do produtor;

considerando que são necessários o fomento e a qualificação profissional, o ensino de noções de educação ambiental, coleta seletiva, técnicas de produção em hortaliças e manejo sustentável das hortas, bem como o estimulo a produção de alimentos voltados, sobretudo, para a elevação dos níveis de nutrição das populações mais vulneráveis e, desde que possível, uma vez gerado excedente, que seja destinado a melhoria da renda das famílias assistidas;

considerando que, segundo estimativas da ONU, 130 milhões de residentes urbanos na África e 230 milhões na América Latina se engajaram na agricultura, principalmente horticultura, para fornecer alimentos para suas famílias ou para ganhar uma renda com as vendas;

considerando que ao longo da última década, os governos de 20 países têm procurado a assistência da FAO para remoção de barreiras e fornecimento de incentivos, insumos e treinamento a população de baixa renda, os "agricultores da cidade", a partir das metrópoles emergentes da África Ocidental e Central, bem como para os bairros de baixa renda de Manágua, Caracas e Bogotá;

considerando que através de projetos multidisciplinares, a FAO tem ajudado governos e administrações municipais para otimizar políticas, quadros institucionais e serviços de apoio para a horticultura urbana e peri-urbana (ou UPH), a melhorar os sistemas de produção de hortícolas, promovendo jardinagem irrigada comercial em periferias urbanas, microjardins em áreas de favelas e telhados verdes em centros urbanos, densamente povoados;

considerando que, embora a UPH seja uma realidade na maioria das cidades em desenvolvimento, muitas vezes passa despercebida nas políticas agrícolas e de planejamento urbano. Sendo passo essencial para a gestão sustentável da horticultura nas zonas urbanas e periurbanas o reconhecimento oficial de seu papel positivo no desenvolvimento urbano, principalmente na alimentação e sustento dos pobres urbanos;

considerando que a FAO tem auxiliado os governos na elaboração de medidas para promover o desenvolvimento UPH como parte das estratégias nacionais de segurança alimentar e no aconselhamento as autoridades municipais na integração horticultura nos planos-diretores de desenvolvimento urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a realização de um convênio com o Fundo das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), a fim de dar efetividade a Lei nº 5.973 de 2001.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Eron Vasconcelos, sugere ao prefeito a realização de um convênio com o Fundo das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), a fim de dar efetividadeà Lei nº 5.973 de 2001.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO 775/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2013.

LÉO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 789/13

Considerando que os cemitérios municipais são um serviço essencial a população;

considerando que todos estão superlotados e carecem de reformas urgentes;

considerando que todos os cemitérios municipais se encontram em áreas carentes de nossa cidade, favorecendo na sua totalidade a população de baixa renda;

considerando ainda a falta de infraestrutura, bem como de equipamento e de suporte as cerimônias ali realizadas;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a suspensão temporária da cobrança de taxas para uso nos cemitérios municipais de Salvador.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2013.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Por tratar-se de iniciativa exclusiva do Executivo, o caminho da Indicação é o correto para a manifestação desta CASA LEGISLATIVA.

Por outro lado, a LOM, em seu artigo 7º, XIX – já dá ao prefeito "o poder para promover às expensas do Poder Público o sepultamento, dando-lhes todas as condições necessárias ao sepultamento dos corpos, dos quais, parentes ou responsáveis sejam evidentemente necessitados".

Por entender que o PIN busca apenas atingir os cemitérios públicos municipais, mesmo com a ressalva constante na LOM, opino PELA APROVAÇÃO do PIN 789/2013.

Sal das Comissões, 27 de novembro de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
GERALDO JÚNIOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 790/13

Considerando que existe uma carência por equipamentos públicos de lazer e saúde na Região do Subúrbio Ferroviário;

considerando que a população de Plataforma, no Subúrbio Ferroviário de Salvador, é uma das maiores da região, e que a incidência de jovens, crianças e adolescentes é grande;

considerando que as instalações da antiga Fábrica da FAGIPE, antiga fábrica de tecelagem, encontram-se sem uso e oferecendo perigo para a população, podendo ser ocupadas por elementos que tragam risco a segurança pública;

considerando que se trata de um espaço privilegiado que pode abrigar equipamentos públicos que assegurem qualidade de vida para a comunidade local, disponibilizando saúde e serviços educacionais, de cidadania e afins;

considerando que é dever do Poder Público Municipal promover ações que redundem em saúde e lazer para as comunidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que autorize estudo, visando a desapropriar a antiga Fábrica da FAGIBE, para abrigar um Centro Social Urbano e uma Unidade de Saúde.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2013.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O PIN em comento atende ao que dispõe o Regimento Interno – Res. 910/91, artigos 197 a 200, estando apto a seguir sua tramitação, pois depende para sua concretização, de Decreto do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR
KIKI BISPO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

APOSTILAMENTO Nº 20/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR, representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILA ao Contrato CMS nº 22/2013, firmado em 25 de novembro de 2013, com a empresa ARENA ÁUDIO EVENTOS LTDA (Processo nº 1876/2013), objetivando prestação de serviços eventuais de sonorização, incluído o fornecimento, instalação, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos, destinados à realização de eventos promovidos pela CMS, com vistas a alterar a indicação dos recursos orçamentários para o exercício de 2014, passando a correspondente despesa a correr por conta **da Unidade Orçamentária** - 200002 **Projeto/Atividade** – 01.031.016.2001- manutenção dos serviços de Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal, **Natureza da Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2014.

Salvador, 21 de janeiro de 2014

Paulo Câmara
Presidente

APOSTILAMENTO Nº 21/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR, representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILA ao Contrato CMS nº 08/2010, firmado em 02 de fevereiro de 2010, com a empresa ASSOCIAÇÃO DOS VIAJANTES DO COMÉRCIO(Processo nº 0343/2010), objetivando os serviços de locação das salas de nºs 906,907,908,909, de sua propriedade, localizadas no Ed. Sul América, sito na Trav. Da Ajuda, 02, nesta Cidade, para instalação e funcionamento de gabinetes de Vereadores, com vistas a alterar a indicação dos recursos orçamentários para o exercício de 2014, passando a correspondente despesa a correr por conta **da Unidade Orçamentária** – 200002 **Projeto/Atividade** – 01.031.016.2001- Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal de Salvador, **Natureza da Despesa** 3.3.90.39.000 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2014.

Salvador , 21 de janeiro de 2014

Paulo Câmara
Presidente

APOSTILAMENTO Nº 22/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR, representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILA ao Contrato CMS nº 033/2010, firmado em 16 de setembro de 2010, com a empresa ACY MEIRELLES (Processo nº 1.549/2010), objetivando o serviço de locação a sala de nº 411, localizada no Ed. Sul América, sito na 2° Travessa D´Ajuda, 02, nesta Cidade, para funcionamento de órgão deste Legislativo Municipal, com vistas a alterar a indicação dos recursos orçamentários para o exercício de 2014, passando a correspondente despesa a correr por conta **da Unidade Orçamentária** – 200002 **Projeto/Atividade** – 01.031.016.2001- Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal de Salvador, **Natureza da Despesa** 3.3.90.36.000 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2014.

Salvador , 21 de janeiro de 2014

Paulo Câmara
Presidente

APOSTILAMENTO Nº 23/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR, representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILA ao Contrato CMS nº 16/2010, firmado em 31 de março de 2010, com a empresa CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (Processo nº 0022/2010), objetivando a prestação de serviços de apoio administrativo (limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis; com fornecimento de equipamentos e materiais, nos edifícios e instalações onde funciona a CMS; com vistas a alterar a indicação dos recursos orçamentários para o exercício de 2014, passando a correspondente despesa a correr por conta **da Unidade Orçamentária** - 200002 **Projeto/Atividade** – 01.031.016.2001- Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS, **Natureza da Despesa** 3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2014.

Salvador, 21 de janeiro de 2014

Paulo Câmara
Presidente

APOSTILAMENTO Nº 24/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR, representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILA ao Contrato CMS nº 020/2008, firmado em 02 de abril de 2008, com a empresa ASP PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (Processo nº 0387/2008), objetivando a locação mensal de 18 (dezoito) vagas para estacionamento de veículo, em área coberta, com serviço de manobrista, destinadas a vereadores desta Casa Legislativa, com vistas a alterar a indicação dos recursos orçamentários para o exercício de 2014, passando a correspondente despesa a correr por conta **da Unidade Orçamentária** - 200002 **Projeto/Atividade** – 01.031.016.2001- Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS, **Natureza da Despesa** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2014.

Salvador, 21 de janeiro de 2014

Paulo Câmara
Presidente

APOSTILAMENTO Nº 25/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR, representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILA ao Contrato CMS nº 2/2012, firmado em 1º de março de 2012, com o Sr. ANTÔNIO CHAUÍ FILHO (Processo nº 2053/2011), objetivando a locação dos andares 1º ao 5º andar do Edifício Rio Lima, sito na Rua Rui Barbosa nº 19, Centro, nesta cidade, para funcionamento dos órgãos desta CMS; com vistas a alterar a indicação dos recursos orçamentários para o exercício de 2014, passando a correspondente despesa a correr por conta **da Unidade Orçamentária** - 200002 **Projeto/Atividade** – 01.031.016.2001- Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS, **Natureza da Despesa** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2014.

Salvador, 21 de janeiro de 2014

Paulo Câmara
Presidente

APOSTILAMENTO Nº 26/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR, representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILA ao Contrato CMS nº 025/2009, firmado em 10 de julho de 2009, com a empresa AIR CONTROL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA (Processo nº 0285/2009), objetivando a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação, assistência técnica e supervisão de engenharia em equipamentos de ar condicionado e de propriedade da CMS; com vistas a alterar a indicação dos recursos orçamentários para o exercício de 2014, passando a correspondente despesa a correr por conta **da Unidade Orçamentária** - 200002 **Projeto/Atividade** – 01.031.016.2001- Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS, **Natureza da Despesa** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2014.

Salvador, 21 de janeiro de 2014

Paulo Câmara
Presidente

APOSTILAMENTO Nº 27/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR, representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILA ao Contrato CMS nº 29/2011, firmado em 25 de novembro de 2011, com a empresa COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Processo nº 2047/2011), objetivando contratação de seguro contra incêndio, raio, explosão (vendaval, danos elétricos e quebra de vidros Responsabilidade Civil de operações, Equipamentos Estacionários, Tumultos e Recomposição de Documentos) para os prédios, instalações e equipamentos indispensáveis ao funcionamento da Câmara Municipal de Salvador, com vistas a alterar a indicação dos recursos orçamentários para o exercício de 2014, passando a correspondente despesa a correr por conta **da Unidade Orçamentária** - 200002 **Projeto/Atividade** – 01.031.016.2001- manutenção dos serviços de Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal, **Natureza da Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2014.

Salvador, 21 de janeiro de 2014

Paulo Câmara
Presidente

APOSTILAMENTO Nº 28/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR, representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILA ao Contrato CMS nº 20/2009, firmado em 30 de junho de 2009, com a empresa COPIADORA EXEMPLO LTDA (Processo nº 0947/2009), objetivando prestação de serviços de reprografia, encadernação e plastificação de documentos para atender às necessidades da CMS, com vistas a alterar a indicação dos recursos orçamentários para o exercício de 2014, passando a correspondente despesa a correr por conta **da Unidade Orçamentária** - 200002 **Projeto/Atividade** – 01.031.016.2001- manutenção dos serviços de Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal, **Natureza da Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2014.

Salvador, 21 de janeiro de 2014

Paulo Câmara
Presidente

APOSTILAMENTO Nº 29/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR, representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILA ao Contrato CMS nº 035/2009, firmado em 01 de outubro de 2009, com a empresa SODEXO PASS DO BRASIL (Processo nº 1756/2009), objetivando os serviços de fornecimento mensal e administração de vale-alimentação, na modalidade cartão eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios " in natura" em estabelecimentos comercias, tais como: supermercado, armazéns, mercearias, padarias e similares, destinados aos servidores da CMS, com vistas a alterar a indicação dos recursos orçamentários para o exercício de 2014, passando a correspondente despesa para a correr por conta **da Unidade Orçamentária** – 200002 **Projeto/Atividade** – 01.031.016.2001- Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal de Salvador, **Natureza da Despesa** 3.3.90.39.000 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2014.

Salvador , 21 de janeiro de 2014

Paulo Câmara
Presidente

APOSTILAMENTO Nº 30/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR, representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILA ao Contrato CMS nº 10/2010, firmado em 08 de fevereiro de 2010, com a EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A (Processo nº 2400/2009), objetivando serviços de publicação de AVISOS DE LICITAÇÃO em suas diversas modalidades, com vistas a alterar a indicação dos recursos orçamentários para o exercício de 2014, passando a correspondente despesa a correr por conta **da Unidade Orçamentária** – 200002 **Projeto/Atividade** – 01.031.016.2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS, **Natureza da Despesa** 3.3.90.39.000 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2014.

Salvador , 21 de janeiro de 2014

Paulo Câmara
Presidente

APOSTILAMENTO Nº 31/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR, representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILA ao Contrato CMS nº 1/2011, firmado em 11 de janeiro de 2011, com a empresa BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA (Processo nº 0009/2011), objetivando despesas com consumo de água e saneamento básico desta CMS, com vistas a alterar a indicação dos recursos orçamentários para o exercício de 2014, passando a correspondente despesa a correr por conta **da Unidade Orçamentária**–200002 **Projeto/Atividade**– 01.031.016.2001- Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal de Salvador, **Natureza da Despesa** 3.3.90.39.000 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2014.

Salvador , 21 de janeiro de 2014

Paulo Câmara
Presidente

APOSTILAMENTO Nº 32/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR, representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILA ao Contrato CMS nº 22/2011, firmado em 31 de agosto de 2011, com a empresa BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A (Processo nº 1228/2011), objetivando prestação de serviço de telefonia fixa Comutada (STFC) na modalidade local sobre entroncamento digitais ISDN e E1 R2 Bidirecionais, com vistas a alterar a indicação dos recursos orçamentários para o exercício de 2014, passando a correspondente despesa a correr por conta **da Unidade Orçamentária**–200002 **Projeto/Atividade**– 01.031.016.2001- Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal, **Natureza da Despesa** 3.3.90.39.000 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2014.

Salvador , 21 de janeiro de 2014

Paulo Câmara
Presidente

APOSTILAMENTO Nº 33/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR, representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILA ao Contrato CMS nº 31/2009, firmado em 31 de agosto de 2009, com a Empresa ENTEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Processo nº 1059/2009), objetivando a locação de um sistema telefônico composto de três centrais telefônicas temporais digitais (PABX), marca/modelo: Hipath 4000, fabricada pela SIEMEMS, incluída a instalação, configuração, treinamento, manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com vistas a alterar a indicação dos recursos orçamentários para o exercício de 2014, passando a correspondente despesa a correr por conta **da Unidade Orçamentária** – 200002 **Projeto/Atividade** – 01.031.016.2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS, **Natureza da Despesa** 3.3.90.39.000 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2014.

Salvador , 21 de janeiro de 2014

Paulo Câmara
Presidente

APOSTILAMENTO Nº 34/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR, representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILA ao Contrato CMS nº 14/2013, firmado em 30 de abril de 2013, com a Empresa ENTEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Processo nº 292/2013), objetivando prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de telecomunicações da CMS, incluída a permanência diária de um técnico durante o horário de expediente, com vistas a alterar a indicação dos recursos orçamentários para o exercício de 2014, passando a correspondente despesa a correr por conta **da Unidade Orçamentária** – 200002 **Projeto/Atividade** – 01.031.016.2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS, **Natureza da Despesa** 3.3.90.39.000 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2014.

Salvador , 21 de janeiro de 2014

Paulo Câmara
Presidente

APOSTILAMENTO Nº 35/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR, representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILA ao Contrato CMS nº 31/2008, firmado em 28de novembro de 2008, com a empresa JF PARTICIPAÇÕES LTDA (Processo nº 2090/2008), objetivando a locação das salas de nºs 408,409 e 410, localizadas no Ed. Sul América, sito na Trav. Da Ajuda, 02, nesta Cidade, para funcionamento de setor deste Legislativo Municipal, com vistas a alterar a indicação dos recursos orçamentários para o exercício de 2014, passando a correspondente despesa a correr por conta **da Unidade Orçamentária** – 200002 **Projeto/Atividade** – 01.031.016.2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS, **Natureza da Despesa** 3.3.90.39.000 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2014.

Salvador, 21 de janeiro de 2014

Paulo Câmara
Presidente

APOSTILAMENTO Nº 36/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR, representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILA ao Contrato CMS nº 027/2007, firmado em 29 de junho de 2007, com a empresa JF PARTICIPAÇÕES LTDA (Processo nº 1324/2007), objetivando a locação das salas de nºs 405,406 e 407, localizadas no Ed. Sul América, sito na Trav. Da Ajuda, 02, nesta Cidade, para funcionamento de setor deste Legislativo Municipal, com vistas a alterar a indicação dos recursos orçamentários para o exercício de 2014, passando a correspondente despesa a correr por conta **da Unidade Orçamentária** – 200002 **Projeto/Atividade** – 01.031.016.2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS, **Natureza da Despesa** 3.3.90.39.000 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2014.

Salvador, 21 de janeiro de 2014

Paulo Câmara
Presidente

APOSTILAMENTO Nº 37/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR, representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILA ao Contrato CMS nº 002/2009, firmado em 28 de janeiro de 2009, com o Sr. MÁRIO VIDAL ALBAN (Processo nº 0036/2009), objetivando a locação das salas de nºs 901 e 902, localizadas no Ed. Martins Catharino, sito na 2ª Trav. Da Ajuda, 40, nesta Cidade, para instalação e funcionamento de orgãos deste Legislativo Municipal, com vistas a alterar a indicação dos recursos orçamentários para o exercício de 2014, passando a correspondente despesa a correr por conta **da Unidade Orçamentária** – 200002 **Projeto/Atividade** – 01.031.016.2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS, **Natureza da Despesa** 3.3.90.36.000 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2014.

Salvador, 21 de janeiro de 2014

Paulo Câmara
Presidente

APOSTILAMENTO Nº 38/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR, representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILA ao Contrato CMS nº 18/2007, firmado em 17 de maio de 2007, com a Sra. JÓ ANNE DA COSTA SARDEIRO SILVEIRA (Processo nº 0951/2007), objetivando a locação das salas de nºs 602, 603, 604 e 605 localizadas no Ed. Sul América, sito na Trav. Da Ajuda, 02, nesta Cidade, para instalação e funcionamento de gabinetes deste Legislativo Municipal, com vistas a alterar a indicação dos recursos orçamentários para o exercício de 2014, passando a correspondente despesa a correr por conta **da Unidade Orçamentária** – 200002 **Projeto/Atividade** – 01.031.016.2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS, **Natureza da Despesa** 3.3.90.36.000 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2014.

Salvador, 21 de janeiro de 2014

Paulo Câmara
Presidente

APOSTILAMENTO Nº 39/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR, representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILA ao Contrato CMS nº 03/2009, firmado em 09 de março de 2009, com a empresa SEI SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA (Processo nº 2657/2008), objetivando a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem reposição de peças, em 01 (um) grupo gerador, marca LEON HEIMER, modelo GEHP, Motor Perkins, alternador: Negrini – tipo ATE com quadro de comando automático OP 4M1365/5E0145, tensão 220/127V, instalado no Edf. Bahia Center e de propriedade desta CMS, com vistas a alterar a indicação dos recursos orçamentários para o exercício de 2014, passando a correspondente despesa a correr por conta **da Unidade Orçamentária** – 200002 **Projeto/Atividade** – 01.031.016.2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS, **Natureza da Despesa** 3.3.90.39.000 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2014.

Salvador, 21 de janeiro de 2014

Paulo Câmara
Presidente

APOSTILAMENTO Nº 40/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR, representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILA ao Contrato CMS nº 25/2010, firmado em 11 de junho de 2010, com a empresa NUTRICASH SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR LTDA (Processo nº 0979/2010), objetivando o fornecimento mensal de vales combustíveis e refeição, com vistas a alterar a indicação dos recursos orçamentários para o exercício de 2014, passando a correspondente despesa a correr por conta **da Unidade Orçamentária** – 200002 **Projeto/Atividade** – 01.031.016.2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS, **Natureza da Despesa** 3.3.90.39.000 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2014.

Salvador, 21 de janeiro de 2014

Paulo Câmara
Presidente

APOSTILAMENTO Nº 41/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR, representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILA ao Contrato CMS nº 008/2007, firmado em 01 de junho de 2007, com a empresa PALACE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (Processo nº 0716/2007), objetivando locação do imóvel denominado Ed. Salvador Center, para instalação e funcionamento das Coordenações de Serviços Gerais e Material e Patrimônio deste Legislativo Municipal sito à Rua Ruy Barbosa, 65/67, Centro, com vistas a alterar a indicação dos recursos orçamentários para o exercício de 2014, passando a correspondente despesa para a correr por conta **da Unidade Orçamentária** – 200002 **Projeto/Atividade** – 01.031.016.2001- Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal de Salvador, **Natureza da Despesa** 3.3.90.39.000 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2014.

Salvador , 21 de janeiro de 2014

Paulo Câmara
Presidente

APOSTILAMENTO Nº 42/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR, representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILA ao Contrato CMS nº 14/2012, firmado em 31 de maio de 2012, com o Sr. RENÉ OCTÁVIO DANTAS (Processo nº 1144/2012), objetivando a locação da sala 903, de sua propriedade e localizada no Ed. Sul América, sito na Travessa da Ajuda, 02, nesta Cidade, para instalação e funcionamento de órgão deste Legislativo municipal, com vistas a alterar a indicação dos recursos orçamentários para o exercício de 2014, passando a correspondente despesa a correr por conta **da Unidade Orçamentária** – 200002 **Projeto/Atividade** – 01.031.016.2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS, **Natureza da Despesa** 3.3.90.36.000 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2014.

Salvador, 21 de janeiro de 2014

Paulo Câmara
Presidente

APOSTILAMENTO Nº 43/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR, representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedi APOSTILA ao Contrato CMS r a presente nº 20/2012, firmado em 04 de outubro de 2012, com a empresa SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE SALVADOR - SETPS (Processo nº 2380/2012), objetivando os serviços de cessão do uso dos cartões VTE, a LICENÇA DE USO do Software aplicativo de carga bordo e do portal www.veteonline.com.br, bem como a Prestação de serviços relativos ao atendimento dos pedidos de vales – transporte eletrônicos através do mecanismo de carga a bordo, passando a correspondente despesa para a correr por conta **da Unidade Orçamentária** – 200002 **Projeto/Atividade** – 01.031.016.2001- Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal de Salvador, **Natureza da Despesa** 3.3.90.39.000 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2014.

Salvador , 21 de janeiro de 2014

Paulo Câmara
Presidente

APOSTILAMENTO Nº 44/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR, representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILA ao Contrato CMS nº 5/2012, firmado em 02 de março de 2012, com a empresa SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS BA LTDA (Processo nº 114/2012), objetivando os serviços de coleta, transporte, tratamento através de distribuição térmica (incineração) e/ou autoclavagem de lixo hospitalar com destinação final das cinzas e/ou material estéril, dos resíduos de saúde tipos A, E e B, conforme Resolução COHAMA 358/05 e RDC ANVISA 306/04, tendo como ponto de coleta a Rua Ruy Barbosa, s/nº Edf. Bahia Center, com vistas a alterar a indicação dos recursos orçamentários para o exercício de 2014, passando a correspondente despesa para a correr por conta **da Unidade Orçamentária** – 200002 **Projeto/Atividade** – 01.031.016.2001- Administração pessoal e Encargos da Câmara Municipal de Salvador, **Natureza da Despesa** 3.3.90.39.000 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2014.

Salvador , 21 de janeiro de 2014

Paulo Câmara
Presidente

APOSTILAMENTO Nº 45/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR, representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILA ao Contrato CMS nº 23/2011, firmado em 31 de agosto de 2011, com a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI) (Processo nº 1228/2011), objetivando a prestação de serviço de ligações de Longa Distância Nacional (LDN) e Internacional (LDI) originadas de telefonia fixa comutada (STFC) e ligações para celulares, serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na modalidade local sobre linhas análogas (Terminal Telefônico e Aparelho de FAX), e acesso a Internet Dedicado, incluindo circuito de dados, Roteadores e serviços de instalação, manutenção e Gerenciamento de REDE WAN abrangendo todas as Unidades da CMS, com vistas a alterar a indicação dos recursos orçamentários para o exercício de 2014, passando a correspondente despesa a correr por conta **da Unidade Orçamentária** – 200002 **Projeto/Atividade** – 01.031.016.2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS, **Natureza da Despesa** 3.3.90.39.000 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2014.

Salvador, 21 de janeiro de 2014

Paulo Câmara
Presidente

RETIFICAÇÃO:

Na Portaria nº 007/14, publicado no D.O.L. de 22/01/2014

Onde se lê: "...**Comissão de Sindicância criada através da Portaria nº 002/2014, publicada no D.O.L de 15/01/2014**..."
Leia-se: "...**Comissão de Sindicância criada através do Ato nº 002/2014, publicada no D.O.L de 15/01/2014**..."

Gabinete da Diretoria, 23 de janeiro de 2014

PAULO CÂMARA
Presidente

EXPEDIENTE DA CONTROLADORIA

PORTARIA Nº 01/2014 – O CONTROLADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **CID ALCÂNTARA SANTOS**, cad.6.074, para responder pela Função de Confiança Classe FC-30 de Assistente Técnico de Controladoria, enquanto durar o impedimento do titular, **ARNALDO LESSA SILVEIRA**, cad. 2.010, no período de 01/02 à 02/03/2014.

GABINETE DA CONTROLADORIA, 23 de janeiro de 2014.

RAIMUNDO CARLOS NERY FILHO
CONTROLADOR

PORTARIA Nº 02/2014 – O CONTROLADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

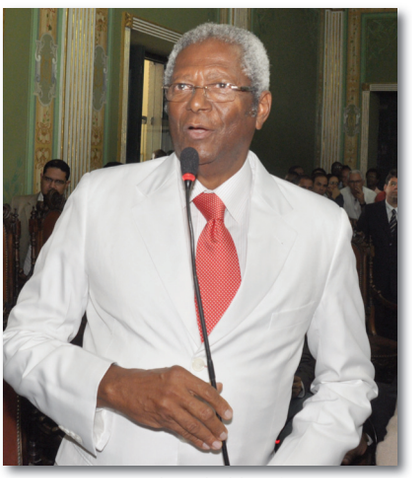
Designar a servidora **LUCIANE ROSELE MATOS DE SANTANA**, cad. 6.105 para responder pela Função de Confiança Classe FC-10, de Chefe de Auditoria e Normas em substituição ao titular, **JOSÉ CARLOS SILVA**, cad.3.008, que entrará em gozo de férias, referente ao exercício 2014 no período de 01/02 a 02/03/2014.

GABINETE DA CONTROLADORIA, 23 de janeiro de 2014.

RAYMUNDO CARLOS NERY FILHO
CONTROLADOR

Ponto de ônibus da Feira de São Joaquim será reativado

Após solicitação do vereador Edvaldo Brito, superintendência da Transalvador garante o retorno do equipamento



Vereador Edvaldo Brito

O vereador Edvaldo Brito (PTB) recebeu a garantia do superintendente da Transalvador, Fabrizzio Muller, de que o ponto de ônibus que havia sido retirado da entrada da Feira de São Joaquim (Água de Meninos) voltará ao seu lugar de origem. De acordo com o responsável pelo órgão, a transferência para a saída do Terminal de Ferry Boat havia sido feita sem a autorização da prefeitura.

"Por trás da insensibilidade de quem transferiu o ponto de ônibus está o desmando de alguma empresa irresponsável. Esse equipamento deve ser pensado como uma ferramenta estratégica no fluxo do comércio e no abastecimento da Feira de São Joaquim. Sua transferência penalizou milhares de pessoas que utilizam o transporte coletivo e precisam se locomover por grande distância com pesadas embalagens de mercadorias", lembrou Brito.

Foto: Internet



O vereador havia entrado com um projeto de indicação na Câmara Municipal no final do ano passado com o pedido de intervenção no local e chegou a solicitar pessoalmente a mudança ao prefeito ACM Neto no último dia 6. Com a garantia da Transalvador, Brito promete que continuará de olho na execução do reparo até que ele seja atendido.

"Não esperem que eu me sinta satisfeito com a promessa. Tenho o dever incumbido pelos meus eleitores de fiscalizar até que o trabalho seja concluído", prometeu.

Vereador quer evitar novas tragédias em casas de shows

Euvaldo Jorge propõe a divulgação dos alvarás dos locais onde são realizadas as festas

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Euvaldo Jorge

Na segunda-feira (27), a tragédia na Boate Kiss, em Santa Maria, completa um ano. Diante da série de irregularidades que contribuíram para a morte de mais de 240 pessoas e com objetivo de minimizar os riscos de que aconteça um caso similar em Salvador, o vereador Euvaldo Jorge (PP) apresentou o projeto de lei propondo a divulgação dos alvarás das casas de shows, espetáculos ou similares no site do órgão responsável pela sua emissão.

O documento deverá conter, também, as datas das vistorias, prazo de validade do alvará, bem como número de pessoas adequado ao espaço, dentre outras informações relevantes para a segurança de seus frequentadores. O banco de dados terá que ser atualizado sempre que houver novos cadastros e alterações dos existentes.



Foto: Internet

"Além de cumprir a lei federal que trata do acesso à informação (nº 12.527/2011), nosso objetivo é incentivar a fiscalização eficaz desses estabelecimentos. Com isso, qualquer pessoa poderá consultar a situação daquele local que gosta e costuma frequentar, se está regularizado junto à prefeitura, se possui um plano de atendimento às situações de emergência. Acredito que as pessoas estarão mais seguras, e os pais mais tranquilos", justificou o vereador cobrando ainda da prefeitura a intensificação das fiscalizações nos estabelecimentos do ramo. De acordo com a Sucom, responsável pelos trabalhos, 64 casas de show e boates foram fiscalizadas ano passado.